

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 3/81/M:

Autoriza a garagem «Sun Fat» a instalar e explorar doze postos emissores-receptores radiotelefónicos.

Portaria n.º 4/81/M:

Dota a Companhia de Seguro de Créditos, E. P., de instrumentos adequados à cobertura dos riscos comerciais e extraordinários de seguro de crédito externo previstos nos artigos 9.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 43/80/M, de 22 de Novembro.

Portaria n.º 5/81/M:

Atribui aos Serviços de Economia, um fundo permanente de \$25 000,00.

Portaria n.º 6/81/M:

Atribui ao Conselho Administrativo dos Serviços de Marinha, um fundo permanente de \$40 000,00.

Repartição do Gabinete :

Despacho n.º 3/81, que fixa a percentagem da quota mensal dos sócios-beneficiários da Obra Social dos Servidores do Estado em Macau.

Tribunal Administrativo :

Acórdãos proferidos pela Secção de Contas.

Serviços de Administração Civil :

Extractos de portarias.

Extractos de despachos.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DAS ILHAS:

Declaração

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Cultura :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Estatística :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de diplomas de provimento.

Extractos de despachos.

Tribunal de Instrução Criminal :

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extracto de despacho.

Serviços Florestais e Agrícolas de Macau :

Declaração.

Serviços de Turismo e Comunicação Social :

Extractos de despachos.

Extracto de alvará.

Serviços de Marinha :

Extractos de despachos.

Declarações.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declaração.

OBRA SOCIAL:

Extracto de despacho.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declaração.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

- Da Repartição do Gabinete, sobre o concurso para o provimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.
- Dos Serviços de Administração Civil. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de oficial de diligências.
- Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico.
- Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.
- Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista provisória do concurso para dois lugares de professor do Ensino Preparatório do quadro técnico.
- Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de desenhador de 3.ª classe do quadro auxiliar.
- Da Conservatória do Registo Civil. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal auxiliar.
- Da mesma Conservatória. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a lugares de terceiro-ajudante do quadro do pessoal auxiliar.

- Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 2.ª classe a denominar-se «Fábrica de Flores Artificiais Boeing, Limitada».
- Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 2.ª classe a denominar-se «Fábrica de Tinturaria Nan Fung, Limitada».
- Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a transferência de um estabelecimento industrial de estampagem «Hang Lei».
- Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a abertura duma secção de fabricação de pilhas eléctricas no estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Chung Cheng, Limitada».
- Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso de arrematação da empreitada «Arranjo exterior para as torres da Barra».
- Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre o concurso de promoção a guarda de 2.ª classe, masculino.
- Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação do concurso de promoção a agente de 2.ª classe.
- Da mesma Directoria. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe.
- Do Instituto de Acção Social. — Lista definitiva do concurso para o provimento de um lugar de cobrador do quadro administrativo.
- Do Leal Senado de Macau, sobre a inspecção de veículos automóveis.
- Do mesmo Leal Senado, sobre o fornecimento de diversas viaturas.

Anúncios judiciais e outros

目錄

澳門政府

第三/八一/M號訓令：

核准「新法」車行安裝及使用十二部無線電話收發機

第四/八一/M號訓令：

給予公共企業信用保險公司適當工具以便承保十一月二十二日第四三/八〇/M號法令第九條及一六條所指之對外信用保險之商業及特殊險

第五/八一/M號訓令：

撥款二萬五千元作為經濟廳常備基金

第六/八一/M號訓令：

撥款四萬元作為海軍軍務廳行政委員會常備基金

秘書處

第三/八一號批示 訂定澳門公務員福利會會員——受益人每月會費之百分率

平政院

由審計科作出之裁判書數件

民政廳

訓令綱要數件

批示綱要數件

海島市政廳：

聲明書一件

華務廳

批示綱要一件

教育司

批示綱要數件

聲明書一件

衛生司

批示綱要數件

聲明書數件

統計廳

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

郵電司

委任狀綱要數件

批示綱要數件

刑事起訴法庭

批示綱要數件

工務運輸廳

批示綱要一件

澳門農林廳

聲明書一件

新聞旅遊司

批示綱要數件

准照綱要一件

海軍軍務廳

批示綱要數件

聲明書數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

福利會：

批示綱要一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

司法警察司：

批示綱要一件

社會工作處

批示綱要一件

聲明書一件

官署文告

- 秘書處佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員兩缺考試事宜
- 民政廳佈告 關於招考填補傳達員一缺准考人臨時名單
- 華務廳佈告 關於招考填補技術團體見習翻譯數缺准考人臨時名單
- 華務廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員一缺准考人臨時名單
- 教育司佈告 關於招考技術團體中學預備班教員兩缺准考人臨時名單
- 郵電司佈告 關於招考填補助理團體三等繪圖員數缺考試事宜
- 民事登記局佈告 關於招考填補助理人員團體三等書記兼打字員數缺准考人確定名單
- 民事登記局佈告 關於考升助理人員團體三等助理員數缺准考人確定名單
- 經濟廳佈告 關於開設一名為「保恒絲花塑膠廠有限公司」二等工業場所之申請許可事宜
- 經濟廳佈告 關於開設一名為「南豐染廠有限公司」二等工業場所之申請許可事宜
- 經濟廳佈告 關於一名為「恒利」印花工業場所遷址許可之申請事宜
- 經濟廳佈告 關於一名為「中青有限公司」三等工業場所增設製造乾電池部門之申請許可事宜
- 工務運輸廳佈告 關於開投招人承造「媽閣公務員大廈屋外裝飾」工程
- 治安警察廳佈告 關於考升男性二等警員考試事宜
- 司法警察司佈告 關於考升二等司法警員考試成績表
- 司法警察司佈告 關於招考填補二等助理司法警員數缺考試准考人確定名單
- 社會工作處佈告 關於招考填補行政團體收銀員一缺准考人確定名單
- 澳門市政廳佈告 關於汽車檢驗事宜
- 澳門市政廳佈告 關於招人供應數部車輛事宜

法律文告及其他

Tradução feita por *Lisbio Maria Couto*, intérprete-tradutor de 1.ª classe.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 3/81/M

de 24 de Janeiro

Tendo Mak Tong Choi, gerente da Garagem «Sun Fat», requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar doze postos emissores-receptores radiotelefónicos, destinados ao serviço particular dessa Garagem;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Fica autorizada a Garagem «Sun Fat», a instalar e explorar doze postos emissores-receptores radiotelefónicos, sendo um fixo e onze móveis.

Art. 2.º A frequência de transmissão/recepção e a potência do transmissor serão fixadas pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 3.º A concessionária só poderá usar a autorização nas comunicações de interesse da actividade a que legitimamente se dedique, sendo vedado permitir que outrem utilize as suas instalações.

Art. 4.º O Governo reserva-se o direito de mandar suspender a exploração, ou de mandar modificar as instalações, ou de dar por finda a autorização, sempre que o entender necessário, bem como o de adoptar outra providência que os interesses do Governo exijam, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indemnização.

Art. 5.º A concessionária observará todas as convenções, leis e regulamentos, aplicáveis à técnica e exploração do tipo de telecomunicações, objecto desta autorização.

Art. 6.º A concessionária é obrigada a franquear as suas instalações e tudo quanto se relacione com a sua exploração aos agentes da fiscalização do Governo exercida pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 7.º Quaisquer alterações nas características técnicas do material a utilizar pela concessionária após vistoria, ficarão sujeitas à aprovação prévia dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 8.º A concessionária pagará as taxas estabelecidas por lei.

Art. 9.º As dúvidas que, porventura, se suscitarem, serão resolvidas por meu despacho, sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Governo de Macau, aos 12 de Janeiro de 1981. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 4/81/M

de 24 de Janeiro

Considerando a necessidade de dotar a Companhia de Seguro de Créditos, E. P., de instrumentos adequados à cobertura dos riscos comerciais e extraordinários de seguro de crédito externo previstos nos artigos 9.º a 16.º do Decreto-Lei n.º 43/80/M, bem como da correspondente Tabela de Prémios e Percentagem de Garantia referidos nos artigos 7.º e 20.º deste mesmo decreto-lei;

Sob proposta da Companhia de Seguro de Créditos, E. P., e com parecer favorável da Comissão de Seguro de Créditos e Garantias nos termos das alíneas d) e e) do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 43/80/M, de 22 de Novembro;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo:

Usando da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São aprovadas as Condições Gerais das Apólices Global (GCB) e Individual (ICB) de riscos comerciais de seguro de crédito à exportação, da Apólice Individual (IPBS) de riscos políticos e extraordinários de seguro de crédito à exportação, as Condições Especiais das Actas Adicionais às Apólices Global (AP-GCB) e Individual (AP-ICB) dos riscos políticos e extraordinários de seguro de crédito à exportação, as Condições Especiais da Acta Adicional à Apólice Individual (AF-ICB) de riscos comerciais e extraordinários anteriores à exportação dos bens e das Condições Especiais da Acta Adicional à Apólice Individual (AF-IPBS) de riscos extraordinários anteriores à exportação dos bens.

Art. 2.º É aprovada a Tabela de Prémios para cobertura de riscos comerciais e extraordinários de seguro de crédito externo.

Art. 3.º É aprovada a Tabela de Percentagem de Garantias de cobertura de riscos comerciais e extraordinários de seguro de crédito externo.

Art. 4.º Dos documentos agora aprovados serão arquivadas cópias na Inspeção do Comércio Bancário.

Governo de Macau, aos 17 de Janeiro de 1981. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 5/81/M

de 24 de Janeiro

Tendo sido exposta pelos Serviços de Economia a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$25 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que os aludidos Serviços propõem, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído aos Serviços de Economia um fundo permanente de \$25 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo chefe dos Serviços, substituto, Dr. José Bernardino Marques Ferreira, pelo chefe de secretaria, substituto, Leornídia Lurdes de Sousa e Sales, e pelo segundo-oficial, Maria Lurdes Fernandes Rodrigues, sendo o primeiro como presidente e os dois últimos como vogais.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 22 de Janeiro de 1981. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 6/81/M

de 24 de Janeiro

Tendo sido exposta pelos Serviços de Marinha a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, à responsabilidade do Conselho Administrativo, um fundo permanente de \$40 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à responsabilidade do Conselho Administrativo dos Serviços de Marinha um fundo permanente de \$40 000,00.

Art. 2.º Na recomposição e restituição do fundo de que trata o artigo anterior, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 22 de Janeiro de 1981. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho n.º 3/81

1 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 22/80/M, de 2 de Agosto, a quota mensal dos sócios-beneficiários da Obra Social dos Servidores do Estado em Macau é fixada em 0,5% do respectivo vencimento mensal único.

2 — Os assalariados eventuais contribuirão com a quota correspondente à aplicação da percentagem fixada em 1 sobre o salário diário multiplicado por 30.

3 — Os beneficiários desligados do serviço, para efeitos de aposentação, aposentados ou reformados, pagarão as quotizações que corresponderem à aplicação da percentagem fixada em 1 sobre as respectivas pensões mensais.

Residência do Governo de Macau, aos 14 de Janeiro de 1981. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*, general.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1981. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia, c/CCEM.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Secção de Contas

Nos termos do artigo 659.º da R. A. U. se publicam os seguintes extractos dos acórdãos proferidos em:

Sessão de 12 de Janeiro de 1981

RELATOR — O Vogal Conservador dos Registos:

Processo n.º 60/79 — Conta de responsabilidade do terceiro-oficial fiel de depósito e material, José António Badaraco e João Lopes Fazenda, pelo material fixo dos Serviços de Correios e Telecomunicações, respectivamente, nos períodos de 1 de Janeiro a 30 de Setembro e de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1978 — Aprovada.

Processo n.º 65/79 — Conta de responsabilidade do delegado de Saúde das Ilhas, Dr. Lino Pinto Marques, pelo material em carga da Delegacia de Saúde das Ilhas, referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Processo n.º 67/79 — Conta de gerência da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Processo n.º 69/79 — Conta de gerência da Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Processo n.º 74/79 — Conta de responsabilidade do terceiro-oficial, Virgílio José de Fátima Carvalho, pelo material em carga da Assembleia Legislativa, referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Processo n.º 76/79 — Conta de responsabilidade do subdirector do Arquivo de Identificação Civil, Francisco Xavier da Silva Rodrigues, pela venda de impressos, relativa ao período de 2 de Outubro a 30 de Dezembro de 1978 — Aprovada.

Processo n.º 79/79 — Conta de gerência da Associação Comercial de Macau, referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Processo n.º 81/79 — Conta de responsabilidade do secretário-tesoureiro, Manuel António Ferreira, pelo material em carga do Conselho de Educação Física, referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Processo n.º 86/79 — Conta de responsabilidade da farmacêutica de 1.ª classe, Dra. Maria Beatriz Fontes Serzedelo Dinis de Arco Vieira, pelo material em carga da Farmácia do Estado e do Laboratório de Análises Químicas, Bromatológicas e Toxicológicas do Hospital Central Conde de S. Januário, referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Processo n.º 88/79 — Conta de responsabilidade da farmacêutica de 1.ª classe, Dra. Maria Beatriz Fontes Serzedelo Dinis de Arco Vieira, pelos medicamentos e desinfectantes, etc. da Farmácia do Estado dos Serviços de Saúde e Assistência, referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Sessão de 19 de Janeiro de 1981

RELATOR — O Juiz-Presidente:

Processo n.º 84/79 — Conta de responsabilidade do escritor-dactilógrafo de 1.ª classe, João Afonso, pelo material em carga da Cadeia Central, referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Processo n.º 89/79 — Conta de responsabilidade do bibliotecário, Dr. Henrique Rodrigues de Sena Fernandes, pelas receitas cobradas na Biblioteca Nacional, referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Processo n.º 91/79 — Conta de gerência do Instituto de Assistência Social, referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Processo n.º 93/79 — Conta de responsabilidade do médico-analista, Dr. Reinaldo da Silva Sousa Vieira, pelo material em carga do Laboratório de Análises Clínicas e Bacteriológicas e de Investigação Científica dos Serviços de Saúde e Assistência, referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Processo n.º 98/79 — Conta de responsabilidade do capitão-de-fragata engenheiro maquinista naval, Domingos Melão Mateus Guerreiro, pelo material fixo das Oficinas Navais, Estação de Serviço e da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Processo n.º 100/79 — Conta de gerência da Comissão Administrativa da Obra Social dos Serviços de Marinha, referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Processo n.º 103/79 — Conta de gerência da Associação de Beneficência «Kong U Tong Mok Kong Ngai», referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Processo n.º 107/79 — Conta de gerência do Pagode «Lin Fong Mio», referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Processo n.º 109/79 — Conta de gerência do Pagode «Cheng Kok Sin Iun», referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Processo n.º 110/79 — Conta de gerência da Câmara Municipal das Ilhas, referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Secretaria do Tribunal Administrativo, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1981. — O Secretário, *Ambrósio José Tang* — Visto. — O Juiz-Presidente, *António Cândido da Silva Gomes*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 20 do corrente mês:

Joaquim Augusto de Sousa, guarda de 1.ª classe n.º 296/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 4-2-1976 a 4-2-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 5-2-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 10 meses e 24 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 2 7 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 5-12-1980 — 1 ano, 11 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 8 13

TOTAL 6 6 22

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 5-12-1980 4 10 1

Pun Kam Iok, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-6-1957 a 11-3-1958 — 9 meses e 4 dias; de 8-6-1960 a 28-2-1967 — 6 anos, 8 meses e 23 dias; e de 13-2-1969 a 28-11-1980 — 11 anos, 9 meses e 14 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 19 anos, 3 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 23 1 19

Dr. João Henrique Estêvão Fialho, médico de clínica geral do quadro médico de clínica geral dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 22-3-1972, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 25-3-1972, com os aumentos legais 15 10 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 23-2-1972 a 31-7-1980 — 8 anos, 5 meses e 7 dias; e de 1-11-1980 a 21-11-1980 — 21 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 8 anos, 5 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 10 2 9

TOTAL 26 — 9

Cheong Sin Choi, guarda de 3.ª classe n.º 820/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 14-3-1977 a 14-3-1978 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 15-3-1978 a 31-12-1978 — 9 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 1 1 11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-12-1980 — 2 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 9 18

TOTAL 5 1 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-3-1977 a 31-12-1980 3 9 18

Alberto Ferreira Joaquim, observador meteorológico do quadro técnico (grupo II) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 24-4-1971 a 7-1-1972 — 8 meses e 14 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a — 11 25

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-1-1972 a 9-6-1975 — 3 anos, 5 meses e 3 dias; de 12-6-1975 a 14-11-1980 — 5 anos, 5 meses e 3 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 8 anos, 10 meses e 6 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 10 7 13

TOTAL 11 7 8

Gilberto João da Silva, primeiro-oficial do quadro de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-11-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 25-11-1978, com os aumentos legais 33 1 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 25-10-1978 a 31-12-1980 — 2 anos, 2 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 2 7 14

TOTAL 35 9 9

Felisberto Manuel de Carvalho, agente de 1.ª classe da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais 5 3 —

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Polícia Judiciária de Macau: de 3-2-1962 a 30-10-1962 — 8 meses e 26 dias; e de 18-2-1967 a 7-5-1980 — 13 anos, 2 meses e 18 dias; o que tudo somado perfaz a totalidade de 13 anos, 11 meses e 14 dias que, nos termos do n.º 4.º do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo a Macau, pelo Decreto-Lei n.º 43 125, de 19-8-1960, e artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 19 6 13

TOTAL 24 9 13

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado,
como militar 3 5 22

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 3-2-1962 a 30-10-1962 — 8 meses e
26 dias; e de 18-2-1967 a 7-5-1980 — 13
anos; 2 meses e 18 dias, o que tudo somado
perfazem 13 11 14

TOTAL 17 5 6

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada
uma destas portarias, nos termos do D. L.
n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto
na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despachos de 13 de Janeiro de 1981, visados pelo Tri-
bunal Administrativo em 22 do corrente mês:

Palmira da Rocha Alves, terceiro-oficial dos Serviços de Admi-
nistração Civil — promovida a segundo-oficial do quadro de
secretaria dos mesmos Serviços, nos termos do § 1.º do ar-
tigo 36.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968,
conjugado com os artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcio-
nalismo Ultramarino, na vaga resultante da promoção de Amé-
rico Gomes da Silva a primeiro-oficial do mesmo quadro e
Serviços.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Francisco Miguel Castilho da Rosa, escriturário-dactilógrafo
de 1.ª classe dos Serviços de Administração Civil de Macau —
nomeado para exercer, interinamente, as funções de terceiro-
oficial do quadro de secretaria dos mesmos serviços, nos ter-
mos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino,
em vigor, na vaga resultante da promoção de Palmira da Rocha
Alves a segundo-oficial do mesmo quadro e Serviços.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 13 de Janeiro de 1981, anotados pelo Tri-
bunal Administrativo em 22 do corrente mês:

Lídia da Glória Filomena da Luz, terceiro-oficial do quadro de
secretaria dos Serviços de Administração Civil de Macau —
exonerada das funções de segundo-oficial, interino, para que
fora nomeada por despacho de 19 de Março de 1980, visado
pelo Tribunal Administrativo em 10 de Abril de 1980, publi-
cado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 12 de Abril de 1980.

Francisco Miguel Castilho da Rosa, escriturário-dactilógra-
fo de 1.ª classe dos Serviços de Administração Civil de
Macau — exonerado das funções de terceiro-oficial, interino,
do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil
de Macau, para que fora nomeado por despacho de 19 de
Março de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 10
de Abril de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 12
de Abril de 1980.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau,
os 24 de Janeiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Augusto
Pires Estrela*, intendente administrativo.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DAS ILHAS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em
sua sessão ordinária de 18 de Dezembro do ano findo, emitiu o
seguinte parecer, homologado em 6 de Janeiro do corrente ano,
respeitante ao servente de 1.ª classe (obras) desta Administração,
Wu Ieng:

«Necessita de 30 (trinta) dias de licença para tratamento e
repouso em regime ambulatorio».

Taipa, Administração do Concelho das Ilhas, aos 24 de Ja-
neiro de 1981. — O Administrador do Concelho, *Fernando Lynn
da Rosa Duque*, administrador de concelho.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extracto de despacho**

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 19 de Janeiro do
corrente ano:

Manuel Brito Augusto, intérprete-tradutor de 3.ª classe da Re-
partição dos Serviços de Assuntos Chineses — concedidos
150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole,
nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo,
em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de
1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M,
de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço
contínuo prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 24
de Janeiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Extractos de despachos**

Por despachos de 17 de Setembro de 1980, visados pelo
Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro de 1981:

Licenciada Maria Edith da Silva — nomeada professora, provi-
sória, do 11.º grupo-B, do Ensino Secundário do quadro
técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório
e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cul-
tura, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo
Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de
Abril de 1966, e ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei
n.º 312/79, de 20 de Agosto, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do
artigo 1.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, e artigo 70.º
do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, indo pre-
encher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M,
de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento de-
vido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na pri-
meira folha de vencimentos).

Licenciada Diana Maria de Fátima da Cunha Vital — nomeada
professora, provisória, do 11.º grupo-B, do Ensino Secundário
do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Pre-
paratório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação
e Cultura, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcio-
nalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de
27 de Abril de 1966, e ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei

n.º 312/79, de 20 de Agosto, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, e artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Licenciada Maria Marinela Carvalho Costa Ferreira — nomeada professora, provisória, do 1.º grupo do Ensino Preparatório do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 312/79, de 20 de Agosto, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, e artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Licenciado Armando da Costa Ferreira — nomeado professor, provisório, do 1.º grupo do Ensino Preparatório do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 312/79, de 20 de Agosto, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, e artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 20 de Dezembro de 1980, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro de 1981:

Lei Iong Vai, servente de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de encarregado de limpeza do quadro de serviços gerais da mesma Direcção, para que fora nomeada por despacho de 7 de Janeiro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Janeiro de 1972 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 29 de Janeiro de 1972.

Fernando Cardoso Gomes, professor de serviço eventual do Ensino Primário Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir de 15 de Dezembro de 1980, para que fora nomeado por despacho de 30 de Agosto de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 18 de Outubro de 1980.

Tang Kuok Wó, servente assalariado de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir de 1 de Janeiro de 1981, para que fora nomeado por despacho de 6 de Setembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Outubro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/1980.

Por despacho de 20 de Dezembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1981:

Olga dos Santos Rodrigues Baião Simões — renovada a prestação de serviço, por um ano renovável, a partir de 16 de Outubro de 1980, como técnica do Ensino Especial do quadro técnico, grupo II, outros técnicos da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 27 de Dezembro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Janeiro de 1981:

Mário José de Barbosa Sousa Siqueira, professor de serviço eventual do Ensino Primário Oficial da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir de 1 de Janeiro de 1981, para que fora nomeado por despacho de 30 de Agosto de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Outubro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 1 de Novembro de 1980.

Por despacho de 27 de Dezembro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro de 1981:

Arlete Maria Lau do Rosário, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 5 de Janeiro de 1981, para que fora transitada por despacho de 29 de Dezembro de 1979, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1980, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 19 de Janeiro de 1980.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sessão ordinária de 12 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 16 de Janeiro de 1981, respeitante à professora do 12.º grupo-D do Ensino Secundário do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Felicidade Mariana da Fonseca Vilão:

«Necessita de deslocar-se a Hong Kong no dia 28 do corrente, por indicação do seu médico assistente, para continuar o tratamento em clínica especializada».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Maio de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1981:

Luís Serpa dos Santos — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea c), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Saúde, como cooperante, com direito à remuneração mensal correspondente à letra «E», do § 1.º do artigo 91.º do citado Estatuto, acrescida de subsídio de família e bem assim de subsídio de férias.

- O contrato é celebrado pelo período de um ano renovável tacitamente por períodos iguais e contados desde a posse, até ao limite de 4 anos;
- O contratado terá direito à assistência médica e farmacêutica, poderá dar faltas justificadas e terá direito à licença disciplinar, nos termos e condições previstas para os servidores do Estado;
- O contratado terá direito a passagens de ida e regresso e bem assim ao pagamento de ajudas de custo de embarque;
- O contratado é dispensado de todas as condições referidas no artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor;
- O contratado terá direito à moradia do Estado mediante o desconto de 8% do vencimento, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 46/80/M, de 18 de Dezembro, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/80. (É devido o emolumento, na importância de \$40,00).

Por despachos de 24 de Outubro de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro de 1981:

José Manuel Mala Ferreira Serra, segundo classificado no concurso documental a que se refere a lista definitiva de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 26 de Julho último — nomeado, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, médico de clínica geral, com a categoria da letra «F», do artigo 91.º do mesmo Estatuto, do quadro médico de clínica geral destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 14/80/M, de 28 de Junho, ainda não provido. (É devido o emolumento na importância de \$ 24,00).

osé Joaquim Monteiro Júnior, quarto classificado no concurso documental a que se refere a lista definitiva de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 26 de Julho último — nomeado, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, médico de clínica geral, com a categoria da letra «F», do artigo 91.º do mesmo Estatuto, do quadro médico de clínica geral destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 10 de Março, ainda não provido. (É devido o emolumento na importância de \$24,00).

Declarações

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 15 de Janeiro de 1981, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 17 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

Herculina Rosa Luís Pereira, agente sanitária de 2.ª classe:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

T'am Soi Fong, aliás Maria T'am, auxiliar hospitalar de 1.ª classe:

«Necessita de sessenta dias de licença para tratamento e repouso».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 22 de Dezembro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 de Janeiro de

1981, respeitante à médica pediatra destes Serviços, Célia Augusta Resende Espanha Abreu Freire Aires da Silva:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento em prorrogação».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1981. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Janeiro de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Alice Maria Silveiro Gomes Martins, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística — exonerada do cargo, para que havia sido nomeada por despacho de 7 de Outubro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/80, de 15 de Novembro, a partir da data em que tomar posse do cargo de intérprete-guia do quadro técnico auxiliar, ramo de actividades turísticas, da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social.

João Rosa de Jesus, contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Repartição dos Serviços de Estatística — rescindido do seu actual contrato de assalariamento, para que havia sido transitado por despacho de 11 de Abril de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 de Abril de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Dezembro, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro do corrente ano:

Lâm Yi Kâu, operário de 1.ª classe, assalariado permanente do quadro fabril de construção e reparação naval das Oficinas Navais de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única anual de Pts: \$17 623,20, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 31 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 520,00, atribuído ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos anexa à Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e acrescido de 5 diuturnidades, na importância de Pts: \$375,00 mensais,

nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, atrás citada.

O encargo desta pensão será suportado pelas verbas próprias do orçamento geral do Território e do orçamento ordinário das Oficinas Navais de Macau, nas proporções de 656/1000 e 344/1000.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 31 de Dezembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Janeiro de 1981:

Leong Hou, mãe da falecida servente de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Chan Kam Iok, falecida em 13 de Maio de 1980 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$3 600,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual da falecida, acrescida de \$112,80, correspondente a 50% das diuturnidades da mesma. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 8 de Julho de 1980, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$656,80, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$10,80, e as restantes de \$6,80, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 7 de Janeiro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Janeiro de 1981:

Chan Lan, viúva de Lam Fai, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, falecido em 3 de Setembro de 1980 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$5 452,80, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$2 025,60, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 3 de Setembro de 1980, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$1 274,00, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$20,00, e as restantes de \$13,20, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Tam Sok Leng, viúva de Loo Man Sum, que foi guarda de 3.ª classe n.º 65, da P. M. F., aposentado, falecido em 25 de Dezembro de 1971 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$3 600,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$1 125,60, correspondente a 50% das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 8 de Outubro de 1980, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 575,00, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$14,50, e as restantes de \$5,90, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 7 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Janeiro de 1981:

Luís Gonzaga Gomes Eusébio Sequeira, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única anual de Pts: \$12 177,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 18 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$2 030,00, atribuído ao grupo «N», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos anexa à Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e acrescido de 3 diuturnidades, na importância de Pts: \$225,00, mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, atrás citada.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 10 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Janeiro de 1981:

José de Albuquerque, guarda de 1.ª classe n.º 576/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única anual de Pts: \$21 018,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 31 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 760,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos anexa à Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e acrescido de 4 diuturnidades, na importância de Pts: \$300,00, mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, atrás citada, e ainda ao suplemento por serviço de segurança, na quantia mensal de Pts: \$200,00, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1981. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de diplomas de provimento

Por diplomas de provimento de 17 de Janeiro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Manuel Paulo Marques Alves, engenheiro-técnico principal do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Tele-

comunicações de Macau — nomeado, em comissão ordinária de serviço, nos termos do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, para exercer as funções de chefe da Repartição Técnica do quadro da direcção e chefia dos mesmos Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo referido Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Carlos Alberto Roldão Lopes, engenheiro de 1.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, em comissão ordinária de serviço, nos termos do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, para exercer as funções de chefe da Repartição de Exploração do quadro da direcção e chefia dos mesmos Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo referido Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Dezembro de 1980, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro de 1981:

Lau Kuan, técnico-chefe de comutação telefónica do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Janeiro de 1981, por se encontrar nas condições da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, com a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$ 35 460,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 43, de 25 de Outubro de 1980, e ao vencimento mensal de Pts: \$ 2 580,00, do grupo «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, acrescido das diuturnidades de Pts: \$ 375,00, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da referida Lei n.º 3/80/M.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 9 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, chefe de serviço de exploração de 1.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, ao abrigo do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, chefe da Repartição Administrativa e Financeira, interino, do quadro de direcção e chefia dos referidos Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 13 de Janeiro de 1981:

João Baptista Chan, segundo-oficial administrativo do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias que lhe foi concedida por despacho de 18 de Setem-

bro de 1980 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 39, de 27 do mesmo mês e ano, em licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

João dos Santos Poupinho Júnior, desenhador de 2.ª classe do quadro auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 18 de Dezembro de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro de 1981:

Vítor Lopes Fazenda, oficial de diligências, interino, do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — nomeado para aquele cargo, por mais 1 ano, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 442/73, de 4 de Setembro, e do artigo 71.º, n.º 18.º, da Organização Judiciária do Ultramar, conjugado com o Decreto n.º 24 800, artigo 1.º, § 1.º, aplicável pelo Decreto n.º 25 724, de 7 de Agosto de 1935, a partir de 20 de Janeiro de 1981.

(É devido o emolumento na importância de \$24,00).

Manuel José da Rosa, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — nomeado para aquele cargo, por mais 1 ano, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 442/73, de 4 de Setembro, e do artigo 71.º, n.º 18.º, da Organização Judiciária do Ultramar, conjugado com o Decreto n.º 24 800, artigo 1.º, § 1.º, aplicável pelo Decreto n.º 25 724, de 7 de Agosto de 1935, a partir de 22 de Janeiro de 1981.

(É devido o emolumento na importância de \$16,00).

Helena das Neves Henriques Sequeira, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — nomeada para aquele cargo, por mais 1 ano, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 442/73, de 4 de Setembro, e do artigo 71.º, n.º 18.º, da Organização Judiciária do Ultramar, conjugado com o Decreto n.º 24 800, artigo 1.º, § 1.º, aplicável pelo Decreto n.º 25 724, de 7 de Agosto de 1935, a partir de 23 de Janeiro de 1981.

(É devido o emolumento na importância de \$16,00).

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1981. — O Juiz de Direito, *Pinadas Lourenço*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Janeiro do corrente ano:

Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira, portageiro de 2.^a classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU

Declaração

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, datado de 9 de Janeiro de 1981, o engenheiro técnico agrário, Carlos Daniel de Carvalho Batalha, foi autorizado a assumir as funções de chefe, substituto, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, a partir do dia 17 de Janeiro de 1981 até ao regresso de Portugal do chefe, substituto, dos mesmos Serviços, engenheiro técnico agrário, António Júlio Emerenciano Estácio.

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Carlos D. C. Batalha*, assistente técnico de 3.^a classe.

SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Janeiro de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Maria da Conceição Amorim Ribeiro Cabral Vargas Mogo — exonerada das funções de intérprete-guia do quadro técnico auxiliar (1amo de actividades turísticas) da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, para as quais fora nomeada por despacho de 10 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/80, a partir de 12 de Janeiro de 1981.

Virgílio Filipe da Fátima Rosário — exonerado das funções de fiscal de actividades turísticas de 3.^a classe da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, para as quais fora nomeado por despacho de 24 de Julho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/80, a partir da data em que tomar posse do cargo de auxiliar técnico de 3.^a classe da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social.

Por despacho de 15 de Janeiro de 1981:

Jorge Alberto Hagedorn Rangel, director dos Serviços de Turismo e Comunicação Social — concedidos, nos termos do § 3.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, mais 30 dias de licença graciosa a acrescer aos 150 dias já concedidos por despacho de 8 de Novembro de 1979, perfazendo um total de 180 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Extracto de alvará

Por despacho de 20 de Novembro de 1980, foi Vong Keng Im autorizado a explorar uma loja de café e sopa de fitas, denominada «Veng Hang» de 3.^a classe, sita na Rua da Praia do Manduco, n.º 28-A.

(Custo desta publicação \$16,50)

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1981. — O Director dos Serviços, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Janeiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

Manuel Augusto Teixeira de Carvalho, contramestre de draga, interino, do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que havia sido nomeado, por despacho de 29 de Maio de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho de 1980 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 29, de 19 de Julho de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de contramestre de draga do mesmo quadro e Repartição.

Por despacho de 8 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

Manuel Augusto Teixeira de Carvalho, segundo classificado no concurso documental a que se refere a lista definitiva de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 50, de 15 de Dezembro de 1979 — contratado, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, contramestre de draga do quadro do pessoal contratado destes Serviços, na vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Ah Heng Fernando Ng Kuan, a seu pedido.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 12 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 do mesmo mês e ano, respeitante ao marinheiro de 1.^a classe n.º 20, destes Serviços, Pun Va Fong:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 16 do mesmo mês e ano, respeitante ao primeiro-sargento MQ n.º 207564, destes Serviços, Luís Carlos Gonçalves Rodrigues:

«Necessita de quarenta e cinco dias de licença para tratamento, nos termos do artigo 241.º e seu § único do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 13 de Janeiro de 1981:

Reinaldo Noronha, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida em 150 dias de licença graciosa, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 4 de Dezembro de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 20 do mesmo mês e ano, nos termos do artigo 221.º do mesmo Estatuto.

Chiang Hong Sai, guarda de 3.ª classe n.º 41/71, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 4/81

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Janeiro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado, na mesma data, respeitante ao guarda de 2.ª classe n.º 154/72, Leonel Adriano Tam, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de sessenta dias de licença para tratamento e repouso».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1981. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

OBRA SOCIAL

Por ter saído incorrecto, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Janeiro de 1981:

Comissão Administrativa da Obra Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a partir de 1 de Janeiro de 1981, passa a ter a seguinte constituição:

Vogais:

Major de infantaria, Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita;

Comissário-chefe, Herculano José Rodrigues Ribeiro;
Chefe de esquadra, Félix Wan;
Subchefe de esquadra, n.º 180/72, Fernando Maria dos Santos;
Subchefe de esquadra, n.º 65/79, Tito José Lama dos Santos;
Guarda de 1.ª classe, n.º 3/79, Alexandre Herculano Lopes Jacinto;
Guarda de 2.ª classe, n.º 71/75/F, Tang Hói Kan;
Guarda de 2.ª classe, n.º 355/56, Sou Siu Vá;
Guarda de 2.ª classe, n.º 1/M/80, Joaquim Manuel Pereira Fernandes;
Escriturária-dactilógrafa, Felisberta de Sousa Manhão;
Guarda, aposentado, Alberto Francisco da Costa;
Um representante dos Serviços de Finanças.
Secretário: Chefe de esquadra, aposentado, Octávio Maria Correia Couto.
Tesoureiro: Guarda de 2.ª classe, n.º 32/74/F, Sou Lai Kun.

Obra Social, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1981. — O Comandante e Presidente da Comissão Administrativa, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Janeiro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Os instruendos do 1.º Turno/SST/80, abaixo designados, do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeados, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Admissão da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 91/77/M, de 30 de Julho, e o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercerem os cargos de guardas de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, para preenchimento das vagas existentes na mesma Polícia, ficando escriturados com os números a cada um indicados, a partir de 28 de Janeiro de 1981:

Lourenço Pedro da Luzn.º 376/PMF;
José Manuel da Conceiçãon.º 377/PMF;
Francisco da Conceiçãon.º 378/PMF;
Adelino Gregório Madeiran.º 379/PMF;
José Carion Gasparn.º 380/PMF;
José Maria da Silva Leiten.º 381/PMF;
Ângelo Nunes Jarimban.º 382/PMF;
Mário Paulo dos Santos Farinhan.º 283/PMF;
Joaquim Alves da Silva Pereiran.º 384/PMF;
Moisés Luís Viegasn.º 385/PMF;
Wong Seong Keongn.º 386/PMF;
Ho Tat Vain.º 387/PMF.

Os instruendos do 1.º Turno/SST/80, abaixo designados, do Comando das Forças de Segurança de Macau — incorporados, por contrato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Admissão da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 91/77/M, de 30 de Julho, e a alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercerem os cargos de guardas de 3.ª classe da Polícia

Marítima e Fiscal, para preenchimento das vagas existentes na mesma Polícia, ficando escriturados com os números a cada um indicados, a partir de 28 de Janeiro de 1981:

Si T'ou Ch'on Cheong ou Szu Tu Choon	
Kyan	n.º 631/PMF;
Chan Soi Kei	n.º 632/PMF;
Ho Kuok Wai	n.º 633/PMF;
Vong Iu Veng	n.º 634/PMF;
Chan Koc Wai	n.º 635/PMF;
Tam Seng Chau	n.º 636/PMF;
Chan Sui Chung	n.º 637/PMF;
Lam Hoi	n.º 638/PMF;
Ao Kuan Hung	n.º 639/PMF;
Leong Fok Lon	n.º 640/PMF;
Lao Fok Cheong	n.º 641/PMF;
Chu Kao	n.º 642/PMF;
Lou Kuok Meng	n.º 643/PMF.

(É devido o emolumento de \$16,00, em cada um destes despachos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o subchefe n.º 20, da Polícia Marítima e Fiscal, Joaquim da Silva Teixeira, deixou, em 29 de Dezembro de 1980, de exercer, por substituição, as funções de chefe da mesma Polícia.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1981. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Janeiro de 1981, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

José Patrício Guterres, primeiro-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Fevereiro de 1981, de acordo com a declaração feita em 15 de Dezembro de 1980 e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, por contar 49 anos, 3 meses e 20 dias de serviço prestado ao Estado, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual calculada nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal do grupo «L», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e acrescido de \$375,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da citada Lei n.º 3/80/M.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$24,00, ao Tribunal Administrativo).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1981. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Janeiro de 1981:

Tang Leong, cozinheiro-chefe do Instituto de Acção Social de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$10 659,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 22 anos de serviço prestado ao Instituto de Acção Social de Macau, considerando o salário único de Pts: \$1 390,00, correspondente ao grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e acrescido de Pts: \$225,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do artigo 2.º da citada Lei n.º 3/80/M.

O encargo total desta pensão pertence a este Instituto.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que foram concedidos 150 dias de licença graciosa ao terceiro-oficial deste Instituto, Teresa Lam Ian Kio, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, para ser gozada em Portugal.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1981. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Janeiro corrente, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, existentes no quadro administrativo da Repartição do Gabinete do Governo de Macau, entre os indivíduos habilitados com o curso preparatório ou equivalente.

A admissão ao concurso é feito mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador, e entregue na Repartição do Gabinete, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- Ter cidadania portuguesa de origem;
- Não ter idade inferior a 18 anos;
- Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidões comprovativas do seguinte:

- a) Que possui o curso preparatório ou habilitações equivalentes;
- b) Ter cumprido os deveres militares que, nos termos das respectivas leis, correspondam ao sexo, idade e condições do agente.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço, deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre os seguintes assuntos:

- Estatuto Orgânico de Macau;
- Estatuto do Funcionalismo, em vigor:
 - Deveres e direitos, disciplina, sigilo, correspondência e arquivo;
- Redacção de uma nota ou officio;
- Prova de dactilografia:
 - Ditado de um texto com 250 palavras;
 - Cópia de um texto com cerca de 250 palavras, no tempo máximo de 30 minutos.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data de publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1981. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia, c/CCEM.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de lugar de oficial de diligências da Repartição dos Serviços de Administração Civil, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 30 de Agosto de 1980:

- 1.º Luís Filipe Soares Batalha da Silva;
- 2.º Arnaldo Lopes Monteiro;
- 3.º Daniel José das Dores Cordeiro.

O candidato Armando Paulo Dias, não foi admitido ao concurso por não ter apresentado nenhum documento obrigatório.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Janeiro de 1981).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Listas

provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de lugares de aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 29 de Novembro do ano findo:

Carlos Alberto Magalhães de Sousa; c)
 Chau Hêng Chón;
 Estanislau António da Rocha;
 Fernando Augusto de Assis; a) e b)
 Fernando Magalhães de Sousa; c)
 Fernando Manuel dos Santos Sapage;
 Francisco Xavier de Jesus Isidro; b) e c)
 Isabel Maria dos Remédios;
 João António Viseu;
 João Fátima Leong;
 Júlio Alexandre José;
 Júlio de Sousa;
 Leong Kun; c)
 Madalena Lília da Nova Jacinto;
 Maria Leong Madalena;
 Maria Rita Ribeiro Madeira de Carvalho;
 Marina Inácio Pun;
 Natércia António;
 Noémia Maria de Fátima Lameiras;
 Pedro Amado Viseu; e
 Roque Rui Xavier Hy. b) e c)

- a) É necessário apresentar bilhete de identidade;
- b) É necessário apresentar certidão de habilitações literárias;
- c) É necessário apresentar certificado do registo criminal.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, os candidatos poderão apresentar, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista, quaisquer reclamações, e para os assinalados com as letras (a), (b) e (c) preencher as deficiências de instrução.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 16 de Janeiro de 1981).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de escrivão-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 29 de Novembro do ano findo:

Beatriz Maria Gonçalves Chang; b) e c)
 Cecília Lopes Monteiro da Costa;
 Cíntia Maria Gonçalves; b) e c)
 Kok Kit Cheng;
 Sílvia Lopes Monteiro;
 Sün Seak Kuan; e
 Vitorino da Conceição Henriques Sequeira.

- b) É necessário apresentar certidão de habilitações literárias;
- c) É necessário apresentar certificado do registo criminal.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, os candidatos poderão apresentar, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista quaisquer reclamações, e para os assinalados com as letras (b) e (c) preencher as deficiências de instrução.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 16 de Janeiro de 1981).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Lô da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de dois lugares de professor do 4.º grupo do Ensino Preparatório do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial, Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 50, de 13 de Dezembro de 1980:

1.º Licenciado João Gil Tavares da Ponte: 14 valores + 3285 dias = 18,5 valores

2.º Licenciado Carlos Augusto Lopes: 14 valores

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem, no prazo de 20 dias, a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 16 de Janeiro de 1981).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Anúncio

Faz-se público que, mediante autorização de S. Ex.ª o Governador, de 15 de Setembro de 1980, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para preenchimento de lugares de desenhador de 3.ª classe do quadro auxiliar destes Serviços, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com a 4.ª classe do Ensino Primário Oficial Português ou o curso de português, criado pelo Diploma Legislativo n.º 1 561, de 17 de Novembro de 1962, com a idade não inferior a 18 anos.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador de Macau e entregue na secretaria desta Direcção, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo

artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento a certidão de que possuem como habilitações literárias a 4.ª classe do Ensino Primário Oficial Português ou o curso de português, criado pelo Diploma Legislativo n.º 1 561, de 17 de Novembro de 1962, e a certidão narrativa do registo de nascimento.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para sua nomeação.

O programa das provas práticas a realizar pelos candidatos constará do seguinte:

- 1) Prova de desenho do corte de uma moradia;
- 2) Prova de desenho de um esquema eléctrico;
- 3) Prova de desenho de uma peça mecânica.

São condições de preferência em igualdade de classificação:

- 1) Maior tempo de serviço prestado nos C. T. T. de Macau;
- 2) Melhor conhecimento da língua portuguesa;
- 3) Menor idade.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da lista de classificação no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

(Custo desta publicação \$133,90)

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Listas definitivas

Torna-se pública a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe (letra U) do quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 25 de Outubro do ano findo:

1. Arnaldo Lopes Monteiro;
2. Delfina Ramos Lopes;
3. Helena Lei Pereira Loi;
4. José Francisco Lewis;
5. Maria Antonieta da Luz Badaraco;
6. Maria Antonieta do Rosário Machado.

As provas do referido concurso terão lugar no dia 30 de Janeiro de 1981, no edifício da Conservatória do Registo Civil de Macau, às 17,00 horas.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 21 de Janeiro de 1981).

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1981. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

De harmonia com o disposto no § 4.º do artigo 39.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a lista definitiva dos candidatos convocados ao concurso de provas práticas para promoção a dois lugares de terceiros-ajudantes do quadro do pessoal auxiliar desta Conservatória, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 6 de Dezembro de 1980:

André Avelino António;
Cristina Pinto de Moraes Branco;
Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias.

As provas do referido concurso terão lugar no dia 27 de Janeiro de 1981, no edifício da Conservatória do Registo Civil, às 17,00 horas.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 21 de Janeiro de 1981).

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1981. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Fok Chung Cheuk, de nacionalidade chinesa, morador no 6.º andar do prédio n.º 5, do Pátio da Penha, requer autorização para a instalação em Macau, no 7.º andar «CA» do prédio s/n, da Rua 4 do Bairro Iao Hon, Edifício Iao Seng, do estabelecimento industrial de flores artificiais de tecido e de plástico a denominar-se «Fábrica de Flores Artificiais Boeing, Limitada», em chinês, «Pou Hang Si Fa Sok Kao Chong Iao Han Cong Si», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1981. — Pelo Chefe dos Serviços, substituto, O Chefe da Divisão da Indústria, *José Carlos Mesquita*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$53,60)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Wong Wai Fun, de nacionalidade chinesa, morador no 3.º andar do prédio n.º 123, da Av. Cons. Ferreira de Almeida, Bloco «S», Edifício Ho Lai Un, requer autorização para a instalação em Macau, no 4.º andar do prédio s/n, Blocos G e H, da Rua dos Pescadores, Edifício Veng Hou, do estabelecimento industrial de tinturaria e estampagem a denominar-se «Fábrica de Tinturaria Nan Fung, Limitada», em inglês, «Nan Fung Dyeing Factory Limited», e, em chinês, «Nan Fung Im Chóng Iao Han Cong Si», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes emanações, fumos nocivos e inquinação das águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1981. — Pelo Chefe dos Serviços, substituto, O Chefe da Divisão da Indústria, *José Carlos Mesquita*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$55,70)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Yeong Kwók Hông, de nacionalidade britânica, morador no 5.º andar «B-G» do prédio n.º 53, da Rua Três do Bairro da Areia Preta, Edifício San Veng On, requer autorização para a transferência do estabelecimento industrial de estampagem «Hang Lei», da Rua do Barão, n.º 10-F, r/c, para a Rua 4 do Bairro Iao Hon, 7.º andar, Bloco «DB», Edifício Iao Seng, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes emanações, fumos nocivos e inquinação das águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1981. — Pelo Chefe dos Serviços, substituto, O Chefe da Divisão da Indústria, *José Carlos Mesquita*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$49,50)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Yang Han, de nacionalidade chinesa, morador em Macau, requer autorização para a abertura duma secção de fabricação de pilhas eléctricas na sua fábrica de artigos metálicos com acessórios plásticos, denominada «Chung Cheng, Lda.», sita na Rua Praia do Manduco n.ºs 69-69A, r/c, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1981. — Pelo Chefe dos Serviços, substituto, O Chefe da Divisão da Indústria, *José Carlos Mesquita*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$47,40)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio

2.ª SECÇÃO (ESTRADAS)

Faz-se público que, no dia 12 de Fevereiro de 1981, pelas 10,00 horas, na sede da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, perante a respectiva Comissão, se procederá ao concurso para a arrematação da empreitada «Arranjo exterior para as torres da Barra».

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na pagadoria da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes o depósito provisório de \$ 12 500,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo acha-se patente ao público todos os dias úteis às horas do expediente na secretaria da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

A leitura das peças do projecto (tradução) realizar-se-á no dia 4 de Fevereiro de 1981, pelas 10,00 horas nestes Serviços.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

澳門工務運輸廳(第二科—道路)佈告
 茲定於一九八一年二月十二日上午十時
 在本廳當有關委員會席前舉行開投, 招人承
 造「媽閣公務員大廈附屬空地美化」工程。
 來投人除向本廳遞交開投章程所指文件
 外, 並須向出納科繳存押票銀壹萬貳仟伍佰
 元正。
 保證金為投承總價百分之五。
 有關開投案卷存本廳, 除假日外, 每日
 辦公時間內任人到閱。
 有關該項工程之說明定於一九八一年二
 月四日上午十時在本廳當眾宣讀(繙譯)。
 一九八一年一月十二日於澳門

廳長 申達仕

Tradução feita por

José Maria Carlos Amante.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Anúncio

Mediante autorização do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 25 de Setembro de 1980, está, nos termos do artigo 2.º do Regulamento de Promoções do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, aberto concurso para promoção a guarda de 2.ª classe masculino:

São opositores obrigatórios:

Guarda de 3.ª classe n.º 10/78, Cheong Iok Kuan;
 Guarda de 3.ª classe n.º 51/77, Manuel Góis de Osório;
 Guarda de 3.ª classe n.º 128/71, Gregory Alves;
 Guarda de 3.ª classe n.º 187/70, Abdula Carim;
 Guarda de 3.ª classe n.º 191/77, Wong Chi Hon;
 Guarda de 3.ª classe n.º 223/77, Bernardino José do Rosário;
 Guarda de 3.ª classe n.º 243/79, Filomeno António Manhão Jorge;
 Guarda de 3.ª classe n.º 260/79, José Ung Xavier;
 Guarda de 3.ª classe n.º 271/70, Chiang Ion Tak ou Tjiang Jo Tak;
 Guarda de 3.ª classe n.º 294/79, António Arnaldo Jesus da Silva;

Guarda de 3.ª classe n.º 335/77, Chang Soi Kei;
 Guarda de 3.ª classe n.º 342/75, Octávio José Lourenço;
 Guarda de 3.ª classe n.º 388/80, José de Emílio Mateus;
 Guarda de 3.ª classe n.º 421/72, José Manuel Rodrigues Duarte;
 Guarda de 3.ª classe n.º 439/78, Luís dos Santos Afonso;
 Guarda de 3.ª classe n.º 463/80, Armando Carlos da Rosa;
 Guarda de 3.ª classe n.º 490/75, Paulo Coelho Baptista;
 Guarda de 3.ª classe n.º 655/75, Alberto José das Dores;
 Guarda de 3.ª classe n.º 733/80, Américo Maria de Fátima da Cunha Vital;
 Guarda de 3.ª classe n.º 770/75, Cheong Kuok P'eng;
 Guarda de 3.ª classe n.º 781/77, António Há ou Há Pak Kuan;
 Guarda de 3.ª classe n.º 802/77, Jerónimo José dos Santos;
 Guarda de 3.ª classe n.º 807/77, Amílcar Cardoso das Neves;
 Guarda de 3.ª classe n.º 831/78, Ché Iat Meng;
 Guarda de 3.ª classe n.º 836/78, José Manuel da Silva, aliás Chow Chi Keong;
 Guarda de 3.ª classe n.º 868/78, Ch'an Chi Pui;
 Guarda de 3.ª classe n.º 876/80, António da Conceição Ferreira;
 Guarda de 3.ª classe n.º 884/79, Ho Weng Neng ou Ha Vinh Lien;
 Guarda de 3.ª classe n.º 885/79, Jaime Vitério Sousa;
 Guarda de 3.ª classe n.º 886/79, Lourenço Justiniano Lameiras.

O júri do referido concurso terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Capitão de infantaria, Joaquim Vaz Cariano.
 VOGAIS: Comandante de secção, Eduardo Celes-
 tiano dos Santos Atraca;
 Comissário, José Ferreira Martins.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Subchefe de esquadra n.º 583/57, Jorge Machado da Silva.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1981. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista de classificação

Nos termos da alínea f) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, se publica a lista de classificação final do único candidato ao concurso documental, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 25 de Outubro de 1980, para promoção à categoria de agente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

António Lourenço Amante Gomes — Aprovado.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comandante das F. S. M., de 15 de Janeiro de 1981).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1981. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

Lista definitiva

Nos termos do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, se publica a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 4 de Outubro de 1980:

1. Alexandrino Rogério Carion;
2. António Manuel de Freitas;
3. António Virgílio Brito da Rosa;
4. Armando Jorge da Silva;
5. Arnaldo António Amante Gomes;
6. Arnaldo Lopes Monteiro;
7. Artur Luís Gonzaga Lágrimas Bento;
8. Belmiro de Jesus Aguiar;
9. Bernardo José Lameiras;
10. Bernardo José Susana da Rosa;
11. Carlos Alberto Dias;
12. Ch'an Kam Seng;
13. Chu Wai Kuong;
14. Daniel José de Góis Guilherme;
15. Diamantino Ângelo da Rocha;
16. Fernando Augusto de Assis;
17. Firmino Ângelo Machado de Mendonça;
18. Fóng Wan Ian;
19. Ho Weng Neng ou Ha Vinh Lien;
20. In Kam Seng;
21. Jaime António de Siqueira;
22. João Augusto da Rosa;
23. João Carlos dos Santos Rodrigues Dias;
24. José Armando Lau do Rosário;
25. José Chan Ngai Kin;
26. José Domingos Guerra;
27. José Maria Carlos Amante;
28. José Rodrigues Baptista;
29. Kong Iat Cheong;
30. Leng Leong Ching;
31. Leong Kong In;
32. Luís Filipe Soares Batalha da Silva;
33. Mário Jorge Placé;
34. Miguel José Sousa;
35. Pedro Zeferino de Sousa;
36. William Vítor Gutierrez.

Candidatos excluídos por não terem entregado a sua documentação dentro do prazo:

Carlos Alberto da Luz;
Francisco Maria Bañares;
Jorge da Silva Manhão;
Ricardo António da Conceição Nogueira;
Tou Sao Tak.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 17 de Janeiro de 1981).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1981. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Lista definitiva**

dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de cobrador do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 25 de Outubro de 1980:

Artur Luís Gonzaga Lágrimas Bento;
Fernando Augusto de Assis;
Leng Leong Ching;
Sün Seak Kuan.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 15 de Janeiro de 1981).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1981. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

LEAL SENADO DE MACAU

澳 門 市 政 廳

Aviso

佈 告

São por este meio avisados os proprietários dos automóveis abaixo discriminados que, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 36.º do Código da Estrada, a inspecção dos mesmos será efectuada pelo respectivo júri nos meses e dias a seguir indicados. A inspecção dos táxis e carros de instrução será feita na Secção de Oficinas e Transportes do Leal Senado, sita na Estrada do Cemitério e a dos restantes veículos na Rua Pedro Coutinho.

仰下列各車主知悉，按路政章程第三六條一及三款之規定，汽車技術委員會將於下列日期及時間於西墳馬路本廳交通運輸部檢驗的士及教練車並於高地烏街檢驗其他車輛。

Táxis

的 士

Abril de 1981 — Dia 1 (das 8,00 às 9,00 horas)

一九八一年四月一日（上午八時至九時）

M — 12-64, 12-65, 13-01, 13-97, 14-74, 15-12, 15-27, 15-87, 16-60, 16-88, 17-83, 17-84, 18-04, 19-71, 19-43, 19-44, 19-45, 19-80, 19-84, 19-98, 20-13, 20-25.

Dia 2 (das 8,00 às 9,00 horas)

四 月 二 日

M — 20-30, 21-95, 21-98, 21-99, 22-21, 22-23, 22-48, 22-65, 22-54, 22-60, 22-63, 22-64, 22-71, 22-73, 22-80, 22-81, 22-85, 22-74, 22-86, 22-87, 22-90, 22-91.

Dia 3 (das 8,00 às 9,00 horas)

四 月 三 日

M — 22-92, 22-93, 22-94, 22-96, 23-00, 23-01, 23-02, 23-03, 23-04, 23-05, 23-06, 23-10, 23-11, 23-12, 23-13, 23-14, 23-15, 23-16, 23-17, 23-18, 23-23, 23-25.

Dia 4 (das 8,00 às 9,00 horas)

四月 四 日

M — 23-26, 23-27, 23-31, 23-32, 23-33, 23-38, 23-43, 23-47, 23-48, 23-53, 23-60, 23-61, 23-62, 23-54, 23-64, 23-67, 23-68, 23-70, 23-71, 23-72, 23-76, 23-81.

Dia 7 (das 8,00 às 9,00 horas)

四月 七 日

M — 23-89, 23-94, 24-04, 24-08, 24-07, 24-09, 24-10, 24-11, 24-12, 24-13, 24-23, 24-26, 24-27, 24-29, 24-30, 24-31, 24-36, 24-37, 24-40, 24-41, 24-42, 24-44.

Dia 8 (das 8,00 às 9,00 horas)

四月 八 日

M — 24-45, 24-48, 24-54, 24-55, 24-64, 24-66, 24-67, 24-68, 24-70, 24-71, 24-33, 24-80, 24-88, 25-22, 25-34, 25-36, 25-39, 25-40, 25-43, 25-51, 25-54, 25-56.

Dia 9 (das 8,00 às 9,00 horas)

四月 九 日

M — 25-57, 25-58, 25-59, 25-62, 25-69, 25-70, 25-71, 25-73, 25-74, 25-75, 25-76, 25-78, 25-79, 25-80, 25-81, 25-82, 25-84, 25-85, 25-86, 25-87, 25-89, 25-93.

Dia 10 (das 8,00 às 9,00 horas)

四月 十 日

M — 25-97, 25-99, 26-00, 26-02, 26-03, 26-04, 26-05, 26-06, 26-07, 26-08, 26-09, 26-10, 26-12, 26-13, 26-14, 26-20, 26-21, 26-24, 26-29, 26-34, 26-35, 26-36.

Dia 11 (das 8,00 às 9,00 horas)

四月 十 一 日

M — 26-38, 26-41, 26-46, 26-50, 26-51, 26-54, 26-55, 26-58, 26-59, 26-60, 26-65, 26-67, 26-68, 26-69, 26-70, 26-71, 26-72, 26-73, 26-74, 26-75, 26-77, 26-81.

Dia 13 (das 8,00 às 9,00 horas)

四月 十 三 日

M — 26-82, 26-83, 26-84, 26-87, 26-89, 26-90, 26-92, 26-96, 26-97, 26-99, 27-01, 27-08, 27-12, 27-32, 27-37, 27-38, 27-39, 27-40, 27-42, 27-43, 27-44, 27-45.

Dia 14 (das 8,00 às 9,00 horas)

四月 十 四 日

M — 27-46, 27-48, 27-49, 27-50, 27-52, 27-53, 27-54, 27-55, 27-56, 27-58, 27-60, 27-71, 27-86, 27-93, 27-95, 28-04, 28-05, 28-14, 28-15, 28-23, 28-26, 28-27.

Dia 15 (das 8,00 às 9,00 horas)

四月 十 五 日

M — 28-28, 28-31, 28-32, 28-38, 28-42, 28-54, 28-59, 28-74, 28-75, 28-76, 28-91, 28-95, 28-96, 29-06, 29-07, 29-13, 29-14, 29-15, 29-16, 29-18, 29-19, 29-21.

Dia 16 (das 8,00 às 9,00 horas)

四月 十 六 日

M — 29-24, 29-25, 29-27, 29-26, 29-28, 29-29, 20-30, 29-31, 29-33, 29-34, 29-35, 29-36, 29-39, 29-40, 29-41, 29-43, 29-49, 29-50, 29-51, 29-52, 29-53, 29-55.

Dia 20 (das 8,00 às 9,00 horas)

四月 廿 日

M — 29-56, 29-57, 29-58, 29-59, 29-60, 29-61, 29-66, 29-67, 29-68, 29-70, 29-71, 29-72, 29-76, 29-77, 29-79, 30-08, 30-09, 30-10, 30-19, 30-47, 30-52, 30-53.

Dia 21 (das 8,00 às 9,00 horas)

四月 廿 一 日

M — 30-60, 30-68, 30-76, 30-82, 30-84, 30-85, 30-94, 30-95, 30-96, 30-97, 31-03, 30-49, 31-15, 31-17, 31-18, 31-22, 31-23, 31-28, 31-29, 31-37, 31-38, 31-40.

Dia 22 (das 8,00 às 9,00 horas)

四月 廿 二 日

M — 31-44, 31-46, 31-48, 31-49, 31-52, 31-56, 31-60, 31-62, 31-65, 31-70, 31-73, 31-74, 31-76, 31-77, 31-79, 31-81, 31-86, 31-92, 31-95, 31-98, 32-01, 32-16.

Dia 23 (das 8,00 às 9,00 horas)

四月 廿 三 日

M — 32-57, 32-95, 33-17, 33-36, 33-37, 33-62, 33-87, 34-11, 34-17, 34-29, 34-38, 34-52, 34-58, 34-85, 34-87, 34-88, 34-89, 34-91, 34-94, 35-11, 35-14, 35-19.

Dia 24 (das 8,00 às 9,00 horas)

四月 廿 四 日

M — 35-23, 35-56, 35-65, 35-72, 35-73, 35-82, 35-87, 35-93, 35-94, 36-00, 36-02, 36-10, 36-11, 36-30, 36-31, 36-57, 36-58, 36-73, 36-75, 36-76, 36-80, 36-82.

Dia 27 (das 8,00 às 9,00 horas)

四月 廿 七 日

M — 36-83, 36-84, 36-85, 36-97, 36-98, 37-14, 37-16, 37-20, 37-23, 37-83, 37-86, 38-25, 38-31, 38-38, 38-41, 38-73, 38-97, 39-15, 39-16, 39-73, 39-85, 39-86.

Dia 28 (das 8,00 às 9,00 horas)

四月 廿 八 日

M — 40-66, 28-57, 10-43, 11-40, 11-42, 11-97, 12-98, 14-47, 15-95, 16-01, 17-09, 21-64, 21-86, 23-29, 26-16, 26-25, 26-40, 27-87, 28-06, 29-08, 32-19, 32-94.

Dia 29 (das 8,00 às 9,00 horas)

四月 廿 九 日

M — 33-39, 33-41, 33-47, 33-58, 33-64, 34-60, 34-68, 37-29, 36-77, 38-39, 24-74, 27-70, MA-11-51, 11-52, 11-53, 23-47, 23-64, 23-65, 24-02, 24-03, 24-05, 24-35.

Dia 30 (das 8,00 às 9,00 horas)

四月卅日

MA — 24-36, 24-38, 24-40, 24-54, 24-58, 24-59, 24-81, 24-65,
25-04, 25-14, 25-16, 25-17, 25-37, 25-41, 25-42, 25-43,
25-44, 25-47, 25-48, 25-58, 25-79, 27-94.

Maio de 1981 — Dia 2 (das 8,00 às 9,00 horas)

一九八一年五月二日 (上午八時至九時)

MA — 28-04, 29-24, 29-25, 29-28, 29-40, 29-41, 29-42, 29-43,
29-44, 29-45, 29-46, 29-47, 29-50, 37-51, 37-52, 37-53,
37-54, 37-55, 37-56, 37-57, 37-58, 37-59.

Dia 4 (das 8,00 às 9,00 horas)

五月四日

MA — 37-60, 37-61, 37-62, 37-63, 37-64, 37-65, 37-66, 37-67,
37-68, 37-69, 37-70, 64-01, 64-02, 64-03, 64-04, 64-05,
64-06, 64-07, 64-08, 64-09, 64-10, 64-11.

Dia 5 (das 8,00 às 9,00 horas)

五月五日

MA — 64-12, 64-13, 64-14, 64-15, 64-16, 64-17, 64-18, 64-19,
64-20, 68-40, 68-41, 68-42, 68-43, 68-44, 68-45, 68-46,
68-47, 68-48, 68-49, 68-50, 68-51, 68-52.

Dia 6 (das 8,00 às 9,00 horas)

五月六日

MA — 68-53, 68-54, 68-55, 68-56, 68-57, 68-58, 68-59, e
M — 32-14.

Instrução

教練車 :

Dia 7 (das 8,00 às 9,00 horas)

一九八一年五月七日

M — 10-23, 12-80, 13-28, 14-32, 14-45, 16-33, 16-82, 18-68,
20-18, 24-34, 27-15, 27-47, 27-92, 28-58, 27-94, 29-73,
30-23, 30-36, 31-30, 31-32, 31-45, 31-61.

Dia 8 (das 8,00 às 9,00 horas)

五月八日

M — 32-33, 32-81, 32-90, 33-09, 33-13, 33-24, 33-25, 33-40,
33-60, 33-63, 33-67, 33-71, 33-76, 33-86, 33-97, 34-02,
34-05, 34-28, 34-45, 34-72, 34-78, 35-07.

Dia 9 (das 8,00 às 9,00 horas)

五月九日

M — 35-29, 35-30, 31-63, 31-75, 31-96, 35-34, 35-36, 35-37,
35-40, 35-45, 35-47, 35-50, 35-57, 35-68, 35-75, 35-81,
35-85, 35-89, 36-15, 36-22, 36-29, 36-54.

Dia 11 (das 8,00 às 9,00 horas)

五月十一日

M — 36-60, 36-74, 36-90, 37-03, 37-32, 37-58, 38-18, 39-83,
40-46, 40-77, 35-69, 33-32, 10-62, 10-69, 10-95, 11-67,
12-48, 13-04, 15-18, 13-15, 13-22, 13-32.

Dia 12 (das 8,00 às 9,00 horas)

五月十二日

M — 13-74, 13-85, 14-70, 15-41, 15-59, 19-55, 20-93, 21-13,
21-30, 23-95, 24-89, 25-27, 28-53, 29-80, 32-43, 33-81,
35-33, 83-42, 83-43, 83-44, 83-45, MA — 19-92, MA —
43-56.

Turismo

旅遊車

Dia 14 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九八一年五月十四日 (下午二時卅分至三時)

M — 05-43, 08-26, 08-27, 09-07, 10-03, 10-04, 10-13, 10-64,
10-85, 11-25, 14-98, 18-30, 18-64, 18-91, 20-85, 20-97,
21-36, 21-49, 24-17, 24-53.

Dia 19 (das 14,30 às 15,00 horas)

五月十九日

M — 24-61, 24-82, 27-31, 24-99, 28-60, 30-24, 30-25, 30-59,
30-65, 30-79, 32-91, 34-21, 34-93, 35-49, 36-48, 36-49,
38-11, 38-72, 39-18, 39-96.

Dia 21 (das 14,30 às 15,00 horas)

五月廿一日

M — 39-97, 40-68, 40-69, 40-70, 41-61, 42-52, 43-23, 44-68,
44-71, 44-97, 44-98, 45-43, 46-03, 46-10, 47-39, 48-01,
48-51, 48-52, 51-03, 51-04, 51-07, 51-36.

Dia 26 (das 14,30 às 15,00 horas)

五月廿六日

M — 51-37, 51-42, 51-52, 51-53, 51-54, 53-79, 53-84, 55-57,
55-58, 55-59, 56-94, 57-29, 57-42, 57-43, 58-79, 58-80,
58-81, 58-82, 60-87, 60-88, 60-98, 62-47.

Dia 28 (das 14,30 às 15,00 horas)

五月廿八日

M — 62-48, 62-49, 63-39, 63-40, 63-42, 63-79, 63-80, 63-81,
63-82, 66-97, 69-96, 72-35, 72-36, 73-38, 73-68, 73-69,
73-70, 74-53, 74-76, 74-77, 74-78, 75-73.

Junho de 1981 — Dia 2 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九八一年六月二日

M — 75-93, 77-08, 77-09, 77-72, 77-80, 77-81, 78-07, 78-74,
78-75, 78-96, 78-97, 79-19, 79-50, 80-79, 81-86, 82-03,
83-17, 85-19, 88-63, 88-64, 90-46, 90-47.

Dia 4 (das 14,30 às 15,00 horas)

六月四日

M — 91-85, 91-97, 93-16, 93-78, 93-79, 95-16, 95-17, 95-48,
96-25, 97-23, 97-24, 98-26, 98-27, 99-07.

Dia 9 (das 14,30 às 15,00 horas)

六月九日

MA — 10-73, 11-41, 11-76, 13-03, 14-46, 14-81, 15-48, 15-75,
16-24, 16-25, 20-79, 22-37, 22-79, 24-34, 25-40, 26-90,
26-91, 28-40, 28-41, 28-42, 28-43, 28-44.

Dia 11 (das 14,30 às 15,00 horas)

六月十一日

MA — 28-45, 29-51, 30-00, 30-39, 31-77, 31-96, 34-47, 35-10, 35-74, 35-75, 39-16, 39-26, 39-27, 39-70, 39-71, 39-72, 39-73, 39-74, 39-75, 39-76, 39-77, 40-26.

Dia 16 (das 14,30 às 15,00 horas)

六月十六日

MA — 40-27, 41-85, 42-50, 42-74, 42-95, 45-90, 45-91, 50-26, 51-92, 52-53, 54-61, 54-63, 56-35, 38-49.

Escolas:

校 車

Dia 18 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九八一年六月十八日 (下午二時卅分至三時)

M — 06-97, 11-60, 14-56, 16-80, 17-86, 22-17, 26-01, 27-30, 44-68, 45-31, 45-74, 45-84, 46-29, 46-60, 48-17, 51-16, 57-80, 57-81, 57-96, 58-97, 61-58, 62-69.

Dia 23 (das 14,30 às 15,00 horas)

六月廿三日

M — 65-71, 67-57, 74-23, 78-50, 91-39, 93-48, 95-51, MA — 13-52, 14-36, 20-46, 28-96, MA — 29-27, 30-92, 32-76, 32-77, 33-49, 34-45, 36-01, 36-45, 36-52, 36-85, 36-91, 38-47, 38-94, 53-34.

Dia 25 (das 14,30 às 15,00 horas)

六月廿五日

MA — 38-47, 38-94, 38-95, 40-46, 44-76, 53-34.

Companhia de Autocarros — Fok Lei Lda.,

福利公共汽車有限公司

Dia 25 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九八一年六月廿五日

M — 07-15, 07-16, 10-46, 10-52, 10-61, 10-70, 10-71, 10-72, 10-73, 10-74.

Dia 30 (das 14,30 às 15,00 horas)

六月卅日

M — 10-86, 10-87, 11-02, 11-03, 11-19, 11-43, 11-76, 12-09, 12-47, 14-02.

Julho de 1981 — Dia 2 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九八一年七月二日

M — 14-10, 14-18, 14-77, 16-04, 18-05, 19-01, 19-07, 19-30, 19-56, 20-74.

Dia 7 (das 14,30 às 15,00 horas)

七月七日

M — 27-05, 27-06, 27-51, 27-74, 27-75, 28-61, 29-83, 31-05, 34-64, 38-10.

Dia 9 (das 14,30 às 15,00 horas)

七月九日

M — 38-80, 42-67, 44-29, 45-77, 53-81, 55-40, 58-23, 85-79, 85-80, 87-56.

Dia 14 (das 14,30 às 15,00 horas)

七月十四日

M — 87-57, 87-58, 87-59, 87-60, 87-61, 87-62, 87-63.

Dia 16 (das 14,30 às 15,00 horas)

七月十六日

MA — 32-43, 32-44, 32-45, 32-46, 32-47, 32-48, 32-49, 32-50.

Companhia de autocarros das Ilhas

路、丞公共汽車公司：

Dia 21 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九八一年七月廿一日

M — 18-54, 30-11, 83-27, 83-29, 84-24, 84-25, 84-71, 84-73.

Dia 23 (das 14,30 às 15,00 horas)

七月廿三日

M — 85-39, 85-40, 98-34, 98-35, MA-11-36, MA-11-37.

Automóveis pesados de passageiros particulares:

重型私家載客車：

Dia 28 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九八一年七月廿八日

M — 05-62, 05-70, 06-13, 06-14, 08-42, 08-71, 11-39, 16-35, 16-91, 17-52, 22-75, 22-76, 23-20, 25-37, 26-61, 27-39, 28-24, 28-55, 28-79.

Dia 30 (das 14,30 às 15,00 horas)

七月卅日

M — 30-59, 30-93, 31-57, 31-58, 32-07, 32-47, 36-53, 39-26, 40-11, 42-45, 43-25, 45-30, 47-40, 50-01, 53-78, 56-17, 57-14, 57-67.

Agosto de 1981 — Dia 4 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九八一年八月四日

M — 58-73, 59-92, 67-63, 70-43, 77-92, 80-63, 80-65, 80-67, 87-49, 88-90, 95-08, 95-68, 95-82, 95-91, 99-04.

Dia 6 (das 14,30 às 15,00 horas)

八月六日

MA — 10-26, 14-45, 15-30, 17-01, 17-35, 19-58, 19-90, 21-42, 23-46, 26-85, 31-45, 36-34, 52-42, 53-94, 54-47.

NOTAS:

附註：

1) Os automóveis a inspeccionar deverão apresentar-se em bom estado de conservação e pintura e com todos os acessórios e apetrechos normais, especialmente os mencionados no artigo 35.º do Código da Estrada e no artigo 39.º do Regulamento do Código da Estrada.

一、受檢驗之車輛應有良好之保養髹漆、配件及應有之附屬物必須完備，尤以路政章程第三五條暨路政章程實施條例第卅九條所指。此外，車號牌須保護良好，顏色及字跡須明顯。車輛之特徵須與登記摺所載絕對相符。

2) Os táxis deverão apresentar-se com os dísticos estabelecidos no Regulamento do Código da Estrada, com as cores, as dimensões e posições fixadas nesse Regulamento, e bem assim os tentar o número indicativo de passageiros que estão autorizados a transportar, assim como a chapa de identificação de «TÁXI».

二、的士須具備路政章程實施條例所指之標誌、其色澤、面積及位置須符合規定並須髹有指定之載客數字及「的士」字樣。

3) Os automóveis a inspeccionar deverão apresentar-se só nos dias indicados no presente aviso.

Não serão inspeccionados os que se apresentarem fora dessas datas.

三、受檢驗之車輛只限於本佈告所指定之日期送往檢驗，提前或逾期者不納。

4) Os proprietários das viaturas deverão também apresentar, na ocasião da inspecção, o livrete de matrícula, o título de propriedade e a respectiva licença de circulação.

四、受檢驗之車輛其車主須備有登記摺、車契及行車執照。

OBSERVAÇÕES:

As viaturas de escolas devem apresentar devidamente pintadas, nas carroçarias, em ambos os lados, a designação do respectivo estabelecimento de ensino, em português e chinês.

注意：校車車廂外兩旁須髹有學校之中 / 葡文名稱。

Para conhecimento dos interessados é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial* e nos jornais portugueses e chineses, afixando-se outros de igual teor nos lugares de estilo.

茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處外，並以中 / 葡文本分別刊登政府公報及本澳各中 / 葡文報章，俾衆周知；此佈。

Macau, Paços do Concelho, 21 de Janeiro de 1981. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

一九八一年一月廿一日

廳長 申道恕

(Custo desta publicação \$ 1 104,00)

Anúncio

Faz-se público que, na secretaria do Leal Senado, se aceitam propostas ate às 17,00 horas do dia 4 de Março do corrente ano, para o fornecimento de diversas viaturas para o Leal Senado, nas condições estabelecidas no caderno de encargos que se encontra patente na mesma secretaria e na Secção de Oficinas e Transportes, onde pode ser consultado todos os dias úteis dentro das horas normais do expediente.

Macau, Paços do Concelho, aos 22 de Janeiro de 1981. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

一九八一年一月廿二日

合行佈告周知；此佈。

廳長 申道恕

澳門市政廳佈告
茲定至本年三月四日，下午五時正，於市政廳辦事處，接受有關供應本廳需用車輛數部之暗票。
載有供應該等車輛之承投規則，現已存於本廳辦事處及倉庫暨運輸課，除假日外，每日辦公時間內任人查閱。

(Custo desta publicação \$ 58,10)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO

CERTIFICO que a Sociedade Gammon (Hong Kong) Limited foi nesta data incorporada em Hong Kong, ao abrigo da Lei das Companhias (capítulo 32.º) e que esta Sociedade é de responsabilidade limitada.

Dado e passado por mim, aos vinte de Maio de mil novecentos e cinquenta e oito.

(assinado) *W. Aneurin Jones*,

Conservador do Registo de Companhias Hong Kong

Lei das Companhias

(CAPÍTULO 32.º)

Sociedade limitada por acções pacto social da

Gammon (Hong Kong) Limited

1. O nome da Sociedade é «Gammon (Hong Kong) Limited».

2. A sede registada da Sociedade ficará situada em Hong Kong.

3. Os objectivos pela qual a Sociedade é constituída são:

(1) Construir, executar, prosseguir, equipar, melhorar, operar, desenvolver, administrar, gerir ou controlar os trabalhos e conveniências de toda a natureza, quer por qualquer governo, entidade pública, autoridade local, sociedade ou de qualquer par-

ticular, incluindo mas não restringindo os caminhos de ferro, carris, estaleiros, ancoradouros, pontes, cais, canais, reservatórios, barragens, hidro-eléctrica e trabalhos de irrigação, reclamação, melhoramentos, esgotos, drenagem, água potável, gás, electricidade, telégrafos e telefones e electricidade e outros fornecimentos de força motriz, campos de aviação, aeródromos, hangares e trabalhos de qualquer natureza relacionados, hotéis, armazéns, mercados, estabelecimentos e todos ou quaisquer trabalhos e conveniências de utilidade pública e privada e, em geral executar o negócio de empreiteiros e construtores, técnicos em betão pré-esforçado, engenheiros, arquitectos, inspectores, avaliadores e desenhadores em todos os seus respectivos ramos.

(2) Adquirir para investimento ou venda e negociar em terrenos e propriedades ou outra propriedade de qualquer tipo de arrendamento, vender e negociar com

propriedades livres e terrenos arrendados e fazer adiantamentos sobre o valor do terreno, casa ou outra propriedade e em geral negociar em, comerciar por meio de venda, arrendamento, troca ou doutro modo com terrenos e propriedades e qualquer outra propriedade quer móvel ou imóvel e desenvolver e reverter em seu favor qualquer terreno requerido por ou que a Sociedade esteja interessada e, em particular, nivelando e preparando o mesmo para habitação, construindo, alterando, demolindo, decorando, mantendo, mobilando, adaptando e melhorando edifícios, implantando, pavimentando, drenando, alugando mediante contrato de arrendamento e adiantando dinheiro para e entrar em contactos e acordos de toda a sorte com empreiteiros, inquilinos e outros.

(3) Exercer o negócio de proprietários de pedreiras e comerciantes em pedras e comprar, vender, arranjar, trabalhar, moldar, talhar, esculpir, polir, encrustrar e preparar para consumo ou uso, pedras de toda a qualidade; e exercer o negócio de fabricantes e produtores de e negociantes em cal, cimento, argamassa, betão e materiais de construção de qualquer natureza.

(4) Exercer o negócio de fabricantes de e negociantes em tijolos, telhas, tubos, cerâmica, louça de barro, porcelana, terracota, produtos de cerâmica de toda a natureza e em tintas, plástico, matérias isolantes, ar-condicionado, refrigeração de temperatura e câmaras frigoríficas e materiais de toda a natureza; e exercer o negócio de calceteiros e fabricantes e negociantes em pedras artificiais, quer para construção, pavimentação ou outros fins.

(5) Exercer o comércio ou negócio de proprietários de siderurgia, fabricantes de aço, proprietários de carvão, fabricantes de coque, minérios, fundidores, fabricantes de folha-de-flandres e fundidores de ferro, em todos os seus respectivos ramos; e procurar, arranjar, trabalhar, elevar e tornar rendável, vender e negociar em ferro, carvão, pedras de ferro e outros metais, minerais e substâncias, e fabricar e vender patentes de combustíveis.

(6) Exercer o negócio de mecânicos, engenheiros, engenheiros-electrotécnicos, engenheiros de sanidade e águas e funileiros, fundidores de latão, trabalhadores em metal, caldeireiros, construtores de moinhos, maquinistas, ourives e fabricantes de ferramentas; e comprar, vender, fabricar, reparar, converter, alterar, alugar, e negociar com maquinaria, acessórios, material rodante e ferragens de toda a natureza.

(7) Exercer a actividade de companhias abastecedoras de água em todos os seus ramos e perfurar poços e construir e erigir, delinear, manter barragens, reservatórios,

cisternas, aquedutos, leitos de filtro, colectores gerais e executar e praticar todos os actos e coisas necessárias ou convenientes para a obtenção, armazenagem, venda, entrega, distribuição e comércio de água.

(8) Exercer a actividade de fabricantes de químicos e adubos, distiladores, tintureiros, encanadores, papeleiros, fundidores, metalurgistas e engenheiros-químicos proprietários de navios, fretadores e carregadores por terra e mar, proprietários de desembarcadouros, atacadistas, proprietários de barcaça, plantadores, agricultores e comerciantes em açúcar, papel, madeira, proprietários de serraria, plantadores de árvores, e comprar, vender, cultivar, preparar para o mercado, manipular, importar, exportar e negociar em madeira e lenha de toda a espécie de e fabricar e negociar em artigos de toda a espécie e fabricar e negociar em artigos de toda a espécie em que se utilize madeiramento e comprar, desbravar, plantar e trabalhar com propriedades de madeira.

(9) Adquirir por compra, amalgação, concessão, arrendamento, permissão, permuta ou doutro modo, quer em absoluto ou condicionalmente e quer individualmente ou em conjunto com outros, quaisquer habitações, terrenos, quintas, pedreiras, minas, mineração e outras explorações, direitos e privilégios, exclusivo e fornecimento de água, direitos de passagem e outros trabalhos, privilégios, direitos e heranças, e qualquer fracção ou fracções de terrenos localizados em Hong Kong ou qualquer outro local, juntamente com determinados direitos que vierem a ser acordados e concedidos pelo Governo ou pelos administradores dos proprietários dos ditos terrenos; e utilizar determinadas somas de dinheiro que se tornarem requeridos na exploração, investigação e aproveitamento deles; e obter direitos sobre, ficar interessado em, erigir, modificar, construir, manter e regular quaisquer arruamentos, caminhos eléctricos, de ferro, canais, cursos de água, rios, cais, docas, trabalhos de porto e desembarcadouros, quer pela aquisição de determinadas propriedades ou pela aquisição de direitos ou outros. Em geral, adquirir em Hong Kong ou outro local, por compra, arrendamento ou doutro modo, quaisquer bens próprios, móveis e imóveis, direitos de caminho, servidões, licenças, concessões e privilégios, patentes, direitos de patente, marcas-registadas, maquinaria, materiais rodantes, instalações, utensílios, acessórios e recursos.

(10) Entrar em quaisquer acordos com qualquer Governo ou autoridade suprema, municipal, local ou outra, que sejam apropriados aos negócios da Sociedade ou a qualquer deles e obter de tais governos ou

autoridades, todos os direitos, concessões e privilégios que a Sociedade entenda aconselhável obter e prosseguir, exercer e aceder a determinados acordos, direitos, privilégios e concessões.

(11) Adquirir, estar interessado em, construir, conservar, executar, melhorar, trabalhar, modificar, controlar e administrar quaisquer caminhos eléctricos, de ferro, campos de aviação, linhas aéreas, aviões, barcos a vapor, arruamentos, túneis, serviços de abastecimento e exclusivo de água, canais, trabalhos de irrigação, instalação de gás, trabalhos de electricidade, reservatórios, cursos de água, fornos, trabalhos de trituração, trabalhos de fusão, fábricas, armazéns e outros trabalhos e conveniências que a Sociedade entenda ser útil aos seus objectivos; e contribuir e tomar parte na construção, conservação, execução, melhoramento, controlo e gerência de determinados trabalhos ou conveniências.

(12) Levar a efeito na Colónia de Hong Kong e outro local, o fabrico de pilares de cimento, ferro fundido, asbestos e qualquer outro material ou a combinação destes e outras matérias para quaisquer fins em que os ditos pilares sejam necessários. Fabricar cilindros ou outras formas de recipientes similares e, em geral, dedicar-se ao fabrico de qualquer produto industrial ou artigo de utilidade.

(13) Comprar ou doutro modo adquirir qualquer interesse em patentes, brevets d'invention, licenças, concessões e de igual modo conferindo o exclusivo ou direito limitado do uso ou qualquer segredo ou outra informação sobre qualquer invenção em relação ao fabrico, produção, aplicação, distribuição e uso de tubos ou outros produtos ou em qualquer invenção que a Sociedade entenda ser útil e proveitoso aos seus objectivos.

(14) Utilizar, exercer, desenvolver e conceder licenças respeitantes a ou doutro modo tirar proveito de quaisquer patentes, brevets d'invention, licenças, concessões e demais informações.

(15) Exercer o negócio de empreiteiros, especialistas em betão reforçado, engenheiros civis e em particular de construtores de oleodutos mas sem limitação à generalidade daqueles, caminhos, caminhos de ferro, portos, canais, cursos de água, aquedutos, oleodutos, drenos, sanitários, esgotos, água, gás, electricidade, telégrafos, telefones, trabalhos de fornecimento de electricidade e outros trabalhos de utilidade pública.

(16) Adquirir determinadas acções, stocks, obrigações, títulos de dívida, manuscritos, fianças, memorandums, apólices

e obrigações emitidas ou garantidas por qualquer Sociedade constituída ou exercendo a sua actividade em qualquer parte do mundo, fundos, empréstimos, garantias ou obrigações de, emitidas ou garantidas por qualquer governo, estado ou domínio, entidade pública ou autoridade suprema, municipal, local ou outra, quer no próprio território ou no estrangeiro.

(17) Adquirir quaisquer acções, stocks, dívidas, dívidas do stock, certificados, fianças, letras, apólices, obrigações, fundos ou empréstimos por subscrição, propostas, aquisições, participação em sindicatos, trocas ou outros, quer realizados ou não, e subscrever as mesmas provisoriamente ou não, e garantir a subscrição de, e exercer e reforçar todos os direitos e poderes conferidos por ou incidentais àqueles, e variar e cambiar de tempos a tempos como for considerado apropriado, quaisquer investimentos existentes da Sociedade.

(18) Adquirir e tomar conta de toda ou parte do negócio, bens e obrigações de qualquer sociedade ou entidade exercendo qualquer actividade que a Sociedade esteja autorizada a exercer, ou apropriar-se de quaisquer bens ou activos próprios aos objectivos da Sociedade.

(19) Comprar, tomar de arrendamento ou de permuta, alugar ou doutro modo adquirir quaisquer patentes, licenças, direitos ou privilégios que a Sociedade entenda necessário ou conveniente aos fins desta e revertê-los em seu favor e conceder quaisquer licenças a esse respeito e levar a efeito experiências e com vista a melhorar qualquer invenção ou patente ou outros direitos.

(20) Ocupar-se de e exercer qualquer actividade, transacção ou operação usualmente exercidos ou executados por financeiros, promotores de sociedades, agentes de seguro, concessionários, capitalistas ou comerciantes; e particularmente segurar, emitir e colocar acções, stocks, fianças, dívidas do stock ou seguros.

(21) Pagar quaisquer bens ou activos adquiridos pela Sociedade quer em dinheiro ou inteiramente ou parcialmente pago em acções ou pela emissão de valores ou obrigações ou parcialmente de um modo e parcialmente de outro e em geral por determinados termos que forem determinados.

(22) Sacar, aceitar e fazer e endossar, descontar e negociar com promissórias, letras ou outros valores negociáveis ou instrumentos relacionados com os negócios da Sociedade.

(23) Empréstimo ou elevar ou assegurar o pagamento de dinheiros por hipoteca ou títulos de dívida ou dívidas do stock permanentes ou doutro modo e forma que a

Sociedade entender apropriado e para os fins atrás ditos ou para qualquer outro fim legal, onerar quaisquer bens ou activos da Sociedade, presentes e futuros, incluindo o seu capital não realizado e adicionalmente segurar quaisquer valores da Sociedade através de documento de transmissão de bens.

(24) Emitir e depositar quaisquer acções que a Sociedade tenha poderes para emitir através de hipoteca para seguro de qualquer importância inferior ao valor nominal de tais acções e de igual modo através de seguros para a execução de quaisquer contratos ou obrigações da Sociedade ou dos seus clientes ou qualquer outra pessoa ou Sociedade que negoceie com esta ou em cujo negócio ou empreendimento a Sociedade esteja interessada.

(25) Estabelecer e sustentar ou procurar o estabelecimento e sustento de qualquer pensão ou fundos de aposentação para benefício de, e dar ou procurar que sejam dados donativos, gratificações, pensões, subsídios ou emolumentos a quaisquer pessoas que estão ou estiveram ao serviço da Sociedade ou ao serviço de qualquer outra Sociedade que seja subsidiária desta ou associada ou que sejam ou foram directores ou funcionários superiores desta Sociedade ou qualquer outra Sociedade acima discriminada ou qualquer outra pessoa em cujo bem-estar a dita Sociedade ou outra esteja ou estivera em qualquer altura interessada, e as esposas, viúvas, familiares e dependentes de quaisquer pessoas, e também estabelecer e subsidiar ou subscrever quaisquer instituições, associações, clubes ou fundos calculados a vir beneficiar ou desenvolver os interesses e bem-estar da Sociedade ou outra atrás descrita ou a qualquer outra pessoa atrás indicada e fazer pagamentos por ou através de seguros de qualquer pessoa e subscrever ou garantir o dinheiro para fins de caridade ou beneficência ou para qualquer exibição ou para quaisquer fins públicos, gerais ou utilitários e praticar quaisquer assuntos acima descritos quer individualmente ou em conjunto com qualquer outra Sociedade atrás indicada.

(26) Empréstimo dinheiro em quaisquer termos que entendam ser apropriados e dar quaisquer garantias que se tornem aconselháveis.

(27) Entrar em qualquer sociedade ou acordo nos moldes duma participação co-operação ou fusão de interesses com qualquer pessoa ou sociedade comprometida ou interessada ou prestes a ficar comprometida ou interessada na execução ou condução de qualquer actividade que esta Sociedade esteja autorizada a exercer ou a con-

duzir e de cuja acção a dita Sociedade venha a obter qualquer benefício quer directo ou indirecto.

(28) Estabelecer ou promover ou unir-se no estabelecimento ou promoção de qualquer outra sociedade cujos objectivos incluem a tomada de quaisquer activos ou passivos da Sociedade e de cuja acção se calcule vir a desenvolver os interesses desta e adquirir e segurar quaisquer acções, valores ou obrigações de quaisquer destas sociedades.

(29) Unir-se com outras sociedades.

(30) Vender ou dispor dos empreendimentos, bens e activos da Sociedade ou qualquer parte dela de tal maneira e por determinada consideração que a Sociedade entenda apropriado e em particular as acções (totalmente ou parcialmente pagas) dívidas, dívidas do stock, valores ou obrigações de qualquer outra sociedade quer promovida pela Sociedade para este fim ou não e melhorar, administrar, desenvolver, trocar, arrendar, dispor de, reverter a favor ou doutro modo negociar com toda ou qualquer parte dos bens e activos da Sociedade.

(31) Distribuir quaisquer bens ou activos da Sociedade entre os seus membros.

(32) Motivar para que a Sociedade seja registada ou reconhecida em qualquer parte do mundo.

(33) Praticar todos e quaisquer actos atrás transcritos, quer como mandantes, agentes, administradores ou doutro modo, quer individualmente ou em conjunto e por ou através de agentes sub-empregados, administradores ou doutro modo.

(34) Praticar outros e determinados assuntos que sejam incidentais ou que a Sociedade entenda útil à execução dos acima mencionados objectivos.

Declara-se que o termo «sociedade» empregado nesta cláusula, excepto quando se refere a esta Sociedade, deverá ser considerado como incluindo qualquer sociedade ou outra pessoa colectiva, quer incorporada ou não e onde quer que se encontre estabelecida e os fins especificados em cada alínea desta cláusula salvo se for expresso em contrário em determinada alínea, não deverão de modo algum ser limitados ou restritos por referência ou inferência de termos de outros parágrafos ou nome da Sociedade.

4. A responsabilidade dos sócios da Sociedade é limitada.

5. A seguinte Acta aprovada por um Decreto do Supremo Tribunal de Hong Kong, datada de 14 de Julho de 1975, foi registada pelo Registo de Companhias em Hong Kong aos 15 de Julho de 1975, de confor-

midade com a Secção 61 (1) da Lei das Companhias (Capítulo 32.º):

«O capital social da Gammon (Hong Kong) Limited foi, por virtude duma Resolução Especial da Sociedade e com a competente sanção através dum Decreto do Supremo Tribunal de Hong Kong, datado de 14 de Julho de 1975, reduzido de \$ 150 000 000,00 (Dólares de Hong Kong) dividido em 30 000 acções de \$5,00 cada para \$36 266 375,00 dividido em 7 253 275 acções de \$5,00 cada.

Por virtude da dita Resolução Especial e do Plano de Acordo sancionado pelo dito Decreto, o capital social da Sociedade à data do registo da presente Acta é de \$ 150 000 000,00 (Dólares de Hong Kong) dividido em 30 000 000 acções de \$5,00 cada. Das ditas 30 000 000 acções, 22 747 725 acções foram emitidas e totalmente pagas e as restantes não foram emitidas.»

Anotações

O capital inicial autorizado da Sociedade era de HK \$10 000, dividido em 100 acções de \$1,00 cada.

Por deliberação tomada em assembleia geral extraordinária, realizada em 26-9-1958, o capital autorizado foi aumentado de \$10 000 para \$10 000 000 pela criação de 99 900 acções adicionais de \$100 cada.

Por deliberação tomada em assembleia geral extraordinária, realizada em 10-12-1969, as 100 000 acções de \$100 cada representando o capital autorizado de \$ 10 000 000 foram subdivididas em 2 000 000 acções de \$5,00 cada.

Por deliberação tomada em assembleia geral extraordinária, realizada em 17-3-1970, o capital autorizado foi aumentado de \$10 000 000 para \$15 000 000 pela criação de 3 000 000 adicionais de \$5,00 cada.

Por deliberação tomada em assembleia geral extraordinária, realizada em 30-5-1972, o capital autorizado foi aumentado de \$25 000 000 para \$50 000 000 pela criação de 5 000 000 acções adicionais de \$5,00 cada.

Por deliberação tomada em assembleia geral extraordinária, realizada em 31-5-1973, o capital autorizado foi aumentado de \$50 000 000 para \$100 000 000 pela criação de 10 000 000 acções adicionais de \$5,00 cada.

Por deliberação tomada em assembleia geral extraordinária, realizada em 4-4-1975, o capital autorizado foi aumentado

de \$100 000 000 para \$150 000 000 pela criação de 10 000 000 acções adicionais de \$5,00 cada.

Nós, os vários indivíduos cujos nomes, endereços e profissão vão aqui indicados, desejamos formar uma Sociedade, de conformidade com este Pacto Social, e concordamos, respectivamente, em aceitar o número de acções do capital da Sociedade que vai indicado a seguir aos mesmos respectivos nomes:

Nomes, endereços e profissão dos subscritores	Numero de acções aceites por cada subscritor
I. MacCallum	1
N.º 2, Queen's Road Central, Hong Kong Solicitador	
Marshall G. Liang	1
N.º 2, Queen's Road Central, Hong Kong Solicitador	
Total das acções aceites	2
Aos 16 de Maio de 1958.	

Testemunha das assinaturas acima: — (assinado) *J. T. Prior*, Solicitador, Hong Kong.

Gammon (Hong Kong) Limited Deliberação especial

Por Deliberação Especial tomada em assembleia geral extraordinária realizada em 21 de Maio de 1971 na Jardine House, 22 Pedder Street, Hong Kong, foi deliberado o seguinte:

«Que os Estatutos desta Sociedade fossem alterados da seguinte forma:

1. Que no artigo 32.º as palavras «ceder durante os 14 dias imediatos à celebração da Assembleia Geral Ordinária de cada ano», fossem eliminadas e as palavras «cêndências em determinadas alturas e por determinados períodos que forem determinados de tempos a tempos, desde que tal registo não seja suspenso por mais de trinta dias em qualquer ano» fossem de igual modo eliminadas.

2. Que no artigo 79.º a palavras «Anual» mencionada na 4.ª (e 5.ª) linha fosse eliminada e a palavra «Ordinária» fosse de igual modo substituída.

3. Que no artigo 90.º a palavra «Anual» mencionada na 4.ª e 5.ª linhas fosse eliminada e a palavra «Ordinária» fosse de igual modo substituída.

4. Que no artigo 96.º a palavra «Anual» mencionada na 7.ª linha fosse eliminada e a palavra «Ordinária» fosse de igual modo substituída.

5. Que no artigo 132.º a palavra «trinta» mencionada na 17.ª linha fosse eliminada e a palavra «vinte e um» fosse de igual modo substituída.»

Deliberação especial

Por Deliberação Especial tomada em assembleia geral extraordinária realizada em 24 de Janeiro de 1972 na Jardine House, 22 Pedder Street, Hong Kong, foi deliberado o seguinte:

«Que a palavra «oito» mencionada no artigo 76.º dos Estatutos desta Sociedade como sendo o número máximo dos Directores da Sociedade fosse alterada para «doze».

Supremo Tribunal de Hong Kong

(Assunto) a Gammon (Hong Kong) Limited e

A Secção 166 da Lei das Companhias (Capítulo 32.º)

Plano de acordo entre a Gammon (Hong Kong) Limited e Seus accionistas

Preliminar

A. Neste Plano, as seguintes expressões terão o seguinte significado:

«Gammon» refere-se a Gammon (Hong Kong) Limited.

«Jardines» refere-se a Jardines, Matheson & Company Limited.

«Acções da Jardines» refere-se às 1 000 acções de \$5,00 cada que a Jardines possui na Sociedade «Gammon».

«a Data Efectiva» refere-se ao dia em que este Plano se tornou real, de acordo com a Cláusula 5.ª deste Acordo.

«este Acordo refere-se ao Acordo elaborado tal como está sem quaisquer modificações, aditamentos ou condições aprovadas ou impostas pelo Tribunal.

«accionista» inclui a pessoa intitulada por transmissão.

B. O capital social da Gammon à data deste Acordo é o seguinte:

Acções de \$5,00 cada	
30 000 000 Autorizadas	\$150 000 000 00
22 747 725 Emitidas e inteiramente realizadas....	\$113 738 625 00

C. Foi acordado entre os respectivos Conselhos de Administração da Gammon e Jardines que fossem tomadas as necessárias medidas para que todas as acções emitidas na Gammon fossem canceladas e que a Jardines distribuisse proporcionalmente aos titulares daquelas acções canceladas nove (9) acções inteiramente realizadas de \$6,00 cada que por sua vez seriam convertidas em nove (9) acções totalmente pagas de \$6,00 cada por cada dez (10) acções assim canceladas no capital da Jardines.

D. A Jardines concordou em se fazer representar por advogado na audiência a ser levada a efeito no Tribunal para aprovação deste Acordo, comprometendo-se a executar e assinar todos os documentos e a fazer determinados actos e assuntos que se tornarem necessários ou apropriados para que este Acordo se torne efectivo.

E. A Jardines recebeu, anteriormente à data abaixo, comunicação escrita da Committee of the Hong Kong Stock Exchange Limited, admitindo a cotação das unidades de valores da Jardines pelo qual as acções a serem distribuídas aos accionistas das acções canceladas serão convertidas tendo a referida Jardines concordado em observar tudo quanto ficar dito na presente autorização.

Acordo

1. (a) O capital social da Gammon será reduzido de \$150 000 000 para \$36 266 375 pelo cancelamento de todo o capital pago de todas as 22 747 725 acções emitidas na Gammon e após tal redução, o crédito no valor de \$113 733 625 resultante desse cancelamento será transferido para constituir o Fundo de Reserva.

(b) Sujeito e após tal redução de capital, o capital social da Gammon será aumentado para a sua quantia inicial de \$ 150 000 000 pela criação de 22 746 725 novas acções de \$5,00 cada.

(c) Sujeito e após tal aumento de capital, a importância de \$113 733 625 transferida para constituir o Fundo de Reserva será capitalizada e empregue no pagamento na totalidade de 22 746 725 acções de \$5 00 cada da Gammon para ser dividida e emitida a crédito e como inteiramente paga à Jardines.

2. A Jardines deverá relativamente às fracções e sujeita ao disposto no § 4.º do acordo, distribuir aos saccionista da Gammon nove (9) acções de \$6,00 cada em proporção a cada dez (10) acções de \$5,00 cada da Gammon então na sua posse e em proporção a qualquer maior ou menor número de acções da Gammon.

3. As acções de \$6,00 cada da Jardines a serem distribuídas de acordo com os parágrafos 2 e 4 deste Acordo serão creditadas como inteiramente pagas e serão seguidamente convertidas em unidades de valores de \$6,00 cada na Jardines. Essas unidades de valores não serão classificadas para o dividendo final de 45 avos por cada unidade de valor relativa ao ano findo em 31 de Dezembro de 1974 mas serão classificadas para o bónus de 1 a 6 anunciado em 10 de Abril de 1975. Por outro lado, as unidades de valores deverão ser classificadas pelo preço ao par das unidades de valores existentes na Jardines e serão classificadas para todos os dividendos apurados depois da data efectiva.

4. Nenhuma fracção de cada acção de \$6 00 cada na Jardines será distribuída de acordo com o parágrafo 2.º deste Acordo mas todas estas fracções poderão ser agrupadas e distribuídas a qualquer pessoa nomeada pela Gammon que poderá vender as mesmas (após a sua conversão em unidades de valores) e a Jardines deverá distribuir o lucro líquido da venda depois de deduzir as despesas entre as pessoas que doutro modo, tenham direito a estas fracções após a data efectiva.

5. Este Acordo tornar-se-á efectivo assim que uma cópia do Decreto do Tribunal sancionando este, segundo a Secção 166 da Lei das Companhias, Capítulo 32.º e confirmando, segundo a Secção 59 da dita Lei das Companhias, a redução do capital que deverá ser entregue ao Conservador do Registo de Companhias, para seu competente registo. A menos que este Acordo se torne efectivo em ou antes de 31 de Julho de 1975 ou numa data posterior a indicar pelo Tribunal, o referido Acordo jamais se tornará efectivo.

6. Cada Ordem dirigida à Gammon na altura do fecho das operações do dia imediatamente a seguir à data efectiva e relacionada com o pagamento de dividendos das acções da Gammon, canceladas de acordo com este Acordo deverá, a menos que e até que seja revogada ser considerada também extensiva à Jardines em relação a todos os dividendos das unidades de valores da Jardines.

7. (a) 28 dias após a Data Efectiva:

i) A Jardines deverá proceder à distribuição e pagamento indicados pelos parágrafos 2.º e 4.º deste Acordo.

ii) Os Certificados referentes às unidades dos valores da Jardines deverão estar à disposição dos titulares das acções canceladas da Gammon a fim de serem levantadas nos escritórios da Jardines Registrars, Central Registration, Hong Kong Limited, 20 Pedder Street, 11th floor, Hong Kong.

(b) Os sócios da Gammon deverão entregar os seus certificados das acções no acto do recebimento dos certificados das unidades das acções da Jardines. Em alternativa os sócios poderão oferecer os seus certificados da Gammon à Central Registration Hong Kong Limited com franquias paga, com o pedido de que os certificados das unidades de valores da Jardines lhes sejam remetidas por conta e risco do destinatário assim que as ditas unidades de valores se encontrem à disposição.

(c) Quaisquer certificados das unidades de valores da Jardines não reclamados até 31 de Agosto de 1975 ou de que não tenham recebido aviso de despacho pelo Correio deverão, em 1 de Setembro de 1975, ser remetidos por conta e risco do destinatário, pela Central Registration Hong Kong Limited.

(d) Os cheques relativos aos lucros provenientes da venda das unidades de valores da Jardines, a serem vendidos de acordo com a Cláusula 4.ª deste Acordo, deverão encontrar-se à disposição para seu levantamento ou de outra maneira despachadas por Correio da mesma forma que os certificados das unidades de valores da Jardines. Se forem despachados pelo Correio, os cheques serão postados à conta e risco do receptor.

(e) Os Certificados das unidades de valores e os cheques da Jardines a serem remetidos pelo Correio deverão ser despachados por carta com franquias paga e endereçada ao destinatário ou em caso de titulares de acções em conjunto, ao primeiro nome que estiver registado e a Jardines não se tornará responsável por qualquer perda ou desvio nessa transmissão.

(f) Na emissão de qualquer certificado das unidades de valores da Jardines, o certificado ou certificados das acções da Gammon que serão emitidos em seu lugar serão considerados cancelados a partir da data daquela emissão.

8. A Gammon e Jardines poderão anuir em conjunto na modificação ou aditamento às cláusulas deste Acordo ou em qualquer condição que o Tribunal determinar.

30 de Junho de 1975.

Supremo Tribunal de Hong Kong

ASSUNTO: Gammon (Hong Kong) Limited;

Secção 166 da Lei das Companhias (capítulo 32.º) e

Secção 59 da Lei das Companhias (capítulo 32.º).

Na presença do Meretíssimo Dr. Juiz Li.

Decreto

Por petição da Gammon (Hong Kong) Limited (doravante chamada «a Sociedade»), cuja sede registada se acha situada na Gammon House, n.º 12, 2.º andar, Harcourt Road, Hong Kong, datada de 28 de Junho de 1975 admitida neste Tribunal;

Ouvido o advogado da Sociedade e da Jardines, Matheson & C.º Limited sobre o Plano do Acordo aqui presente;

Lida a dita petição, o decreto datado de 29 de Maio de 1975 em que se ordenava à Sociedade a convocação duma reunião dos accionistas para consideração e, se fosse apropriado, aprovação com ou sem modificação do dito Plano a ser efectuado entre a Sociedade e seus accionistas, o decreto datado de 2 de Julho de 1975, os jornais locais, nomeadamente o South China Morning Post, Hong Kong Standard e Wah Kiu Yat Po nas suas edições de 3 de Junho de 1975 publicando o aviso da convocação da reunião, os jornais South China Morning Post, Hong Kong Standard e Wah Kiu Yat Po, nas suas edições de 7 de Julho de 1975 contendo o Aviso da apresentação da dita petição que seria apreciada nesta data, as três declarações juradas de Frederick John Knightly, arquivadas respectivamente em 28 de Maio de 1975, 28 de Junho de 1975 e 5 de Julho de 1975, a declaração jurada de Michael digo de John Mcnie e Michael John Middleton, arquivada em 28 de Junho de 1975 e a declaração jurada de Michael Chan Pak Chiu, arquivada em 9 de Julho de 1975;

E a declaração da Jardines, Matheson & C.º, Limited em executar todos os documentos, actos e assuntos para que esse acordo se tornasse real;

O tribunal sanciona o plano de acordo anexo à dita petição;

E decreta que a redução do capital da Sociedade de \$150 000 000,00 para \$36 266 375, proposto e aprovado na assembleia geral extraordinária da Sociedade

realizada em 27 de Junho de 1975 seja confirmada de acordo com os Estatutos;

Aprova e ordena que este decreto seja apresentado ao registo de companhias e que uma cópia deste lhe seja entregue juntamente com um duplicado da dita acta;

Que o aviso de registo deste decreto confirmando a redução do capital da Sociedade e a dita acta fossem publicados numa única vez, na sua versão inglesa nos jornais locais da South China Morning Post e Hong Kong Standard e na sua versão chinesa no Wah Kiu Yat Po, dentro de catorze (14) dias após o seu registo.

O capital social da Gammon (Hong Kong) Limited foi, em virtude da deliberação especial da Sociedade e com a competente sanção do Tribunal de Hong Kong, datada de 14 de Julho de 1975, reduzido de \$150 000 000,00 dividido em 30 000 000 acções de \$5,00 cada para \$36 266 375,00 dividido em 7 253 275 acções de \$5,00 cada.

Em virtude da dita deliberação especial e do Plano de acordo sancionado pelo dito decreto, o capital social da sociedade à data do registo desta acta era de \$150 000 000,00 dividido em 30 000 000 acções de \$5,00 cada. Das 30 000 000 acções, 22 747 725 acções foram emitidas e consideradas inteiramente pagas e as restantes não foram emitidas.

14 de Julho de 1975. (assinado) C. G. Doyle.

Ajudante do Conservador.

Deliberação especial

Na Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade devidamente convocada e realizada na Gammon House, n.º 12, 2.º andar, Harcourt Road, Hong Kong, aos 6 de Junho de 1978 em que os titulares de todo o capital social emitido estiveram presentes, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas:

1. Que o *Pacto Social da Sociedade* digo ao artigo 32.º da cláusula 3.ª do *Pacto Social da Sociedade* fosse aditado o seguinte parágrafo:

32A. Actuar como directores, secretários, gerentes, contabilistas e conservadores de registo de companhias, constituído por lei, sociedades ou organizações (quer incorporadas ou não) e tomar conta de qualquer trabalho de secretaria, contabilidade ou similares e associar-se na formação e registo de novas sociedades.

2. Que o artigo 76.º dos Estatutos da Sociedade, na parte em que se mencionava a palavra «doze» como sendo o número máximo dos directores da Sociedade fosse alterado para a palavra «quinze».

Traduzido por:

Maria Gabriela de Senna Fernandes Atraca.

(Custo desta publicação \$ 2 039,40)

ANÚNCIO**«Companhia de Obras Marítimas e Docas de Macau, Limitada»**

Certifico que, por escritura de 14 de Janeiro de 1981, exarada a fls. 45 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 137-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Ip Chi Keong e Ip Kok Meng, constituíram entre si uma sociedade por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Companhia de Obras Marítimas e Docas de Macau, Limitada», em inglês «Macao Harbour and Docks Engineering Company Limited» e, em chinês «Ou Mun Hoi Kong Sun Hou Kong Cheng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número trinta e três, rés-do-chão desta cidade, podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é a construção de docas e bem assim outras obras marítimas, podendo no entanto a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Quarto — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão e quinhentas mil patacas, ou sejam sete milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais de setecentas e cinquenta mil patacas, equivalentes cada uma a três milhões setecentos e cinquenta mil escudos

e com direito a quinze mil votos, subscritas pelos sócios Ip Chi Keong e Ip Kok Meng.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Quinto — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência e é dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo primeiro — Os gerentes poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes, mediante competente mandato.

Parágrafo segundo — Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem conjuntamente assinados pelos gerentes. São desde já nomeados gerentes os sócios Ip Chi Keong e Ip Kok Meng.

Parágrafo terceiro — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por um gerente.

Sétimo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo — As assembleias dos sócios serão convocadas mediante carta registada, com a antecedência de sete dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Décimo primeiro — Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 19 de Janeiro de 1981. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$257,50)

ANÚNCIO

«Empresa de Informação Industrial e de Investimentos Macau, Limitada»

Certifico que, por escritura de 9 de Janeiro de 1981, exarada a fls. 4 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 137-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Lou Tou Vo, Roque Choi, Wong Wai Sang, Mark, Hoi Sai Ün, Choy Chun Wing e Vong Kok Seng, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Empresa de Informação Industrial e de Investimentos Macau, Limitada», em inglês «Macau Industrial and Investment Consultants Limited» e, em chinês «Ou Mun Kong Ip Tao Chi Ku Man Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Horta e Costa, número sete D/E, rés-do-chão, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

Segundo — O seu objecto é especialmente a prestação de informações de natureza industrial e financeira e de serviços de apoio aos investidores e bem assim a elaboração de estudos de viabilidade de projectos de investimentos estrangeiros, podendo no entanto a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante a prévia deliberação tomada em assembleia geral.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Lou Tou Vo, uma quota de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, com direito a oitocentos votos; b) Roque Choi, uma quota de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, com direito a seiscentos votos; c) Wong Wai Sang, Mark, uma quota de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, com direito a seiscentos votos; d) Hoi Sai Ün, uma quota de quarenta mil

patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, com direito a oitocentos votos; e) Choy Chun Wing, uma quota de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, com direito a oitocentos votos; f) Vong Kok Seng, uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, com direito a quatrocentos votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência constituída por dois gerentes-gerais e um gerente.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada é apenas necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo — Todavia, os cheques e demais documentos relacionados com a movimentação de contas bancárias necessitam de ser assinados conjuntamente por um dos gerentes-gerais e o gerente.

Parágrafo terceiro — São desde já nomeados gerentes-gerais os sócios Wong Wai Sang, Mark, e Hoi Sai Ün, e gerente o sócio Vong Kok Seng, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 19 de Janeiro de 1981. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$309,00)

ANÚNCIO

Cessão de quotas e alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 1980, lavrada a fls. 4 v. e segs. do livro n.º 91-A para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, e referente à sociedade por quotas, denominada «Sociedade de Fomento Predial Son Lei, Limitada», em chinês, «Son Lei Tei Chan Iao Han Cong Si, com sede na Rua da Praia Grande, n.º 10-C, 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 660 a fls. 147 v. do livro C-2.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão, pelo preço a par, da quota do valor nominal de \$ 10 000,00 pertencente a William Fan, casado, advogado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, a favor de Minstrel Limited, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída em Hong Kong.

b) Alteração dos artigos 1.º, 4.º, 7.º e 9.º do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Son Lei, Limitada», em chinês, «Son Lei Tei Chan Iao Han Cong Si», com sede em Macau, no 1.º andar, do Edifício Veng Hou, na Rua dos Pescadores.

§ único

A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local e bem assim instalar sucursais ou qualquer forma de

representação social onde e quando entender conveniente, designadamente no estrangeiro.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito, é de \$ 250 000,00 ou sejam 1 250 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de \$ 240 000,00, equivalentes a 1 200 000 \$00 e com direito a 4 800 votos, subscrita pelo sócio John Ying Bun Wu, aliás John Y. Wu ou Wu Ieng Pan; e uma quota de \$ 10 000,00 ou sejam 50 000 \$00 e com direito a 200 votos, subscrita pelo sócio «Minstrel Limited».

Artigo 7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de 2 gerentes, podendo ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade.

§ único

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todas as suas transacções basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados por qualquer um dos gerentes, os quais também, em representação da sociedade poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo 9.º

São nomeados gerentes o sócio John Ying Bun Wu, aliás John Y. Wu ou Wu Ieng Pan e o não associado Benoni Wu Ying Kwong, de nacionalidade britânica, natural de Hong Kong e aí residente, os quais exercerão estes cargos sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial de Macau, aos 10 de Janeiro de 1981. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

ANÚNCIO

«Companhia Hoteleira e de Turismo Executivo, Limitada»

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 1981, exarada a fls. 35 e segs. do

livro de notas para escrituras diversas n.º 105-C, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Ao Chong Kit, aliás Stanley Au, Kou Hang Seong e «Forex Group (Holdings) Limited», constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação «Companhia Hoteleira e de Turismo Executivo, Limitada», em inglês «Executive Hotel and Tourism Company, Limited» e, em chinês «Kou Ngá Chao Tim Loi Iao Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida Almeida Ribeiro, número cinquenta e seis.

Segundo — O seu objecto é principalmente, a exploração de hotéis e serviços de viagens e turismo, podendo a sociedade, contudo, exercer outro ramo de indústria ou de comércio em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos legais, o seu início conta-se a partir de hoje.

Quarto — O capital social é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, integralmente realizado em dinheiro e dividido em três quotas, sendo: uma de mil patacas, equivalentes a cinco mil escudos e com direito a vinte votos, subscrita pelo sócio Stanley Au, aliás Ao Chong Kit; outra, igualmente de mil patacas, equivalentes a cinco mil escudos e com direito a vinte votos, subscrita pelo sócio Kou Hang Seong; finalmente, outra quota de novecentas e noventa e oito mil patacas, equivalentes a quatro milhões novecentos e noventa mil escudos e com direito a dezasseis mil novecentos e sessenta votos subscrita pela firma «Forex Group (Holdings) Limited».

Quinto — A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência, e este direito, não querendo exercê-lo, pertencerá aos sócios individualmente ou, querendo mais de um, será dividido entre eles, conforme determinarem.

Parágrafo único — É livre entre os sócios a cessão de quotas, assim como a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um gerente-geral e por dois gerentes, podendo estes últimos serem nomeados entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro — É desde já nomeado gerente-geral o sócio Ao Chong Kit, aliás Stanley Au, e gerentes os não associados Franciscus Johannes Gerardus Koemans, casado, de nacionalidade holandesa, residente em Hong Kong e Au Wing Ngok, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua Cinco de Outubro, número cento e dezanove-C.

Parágrafo segundo — Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os actos e documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral ou pelos dois gerentes conjuntamente.

Sétimo — Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, a menos que seja de outra forma deliberado em assembleia geral.

Nono — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo — As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro — Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandatários constituídos por simples carta.

Parágrafo segundo — Em caso de urgência, a convocação por carta poderá ser substituída por circular assinada pelos sócios.

Décimo primeiro — Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 19 de Janeiro de 1981. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 288,40)

ANÚNCIO

Alteração do pacto social da Sociedade de Investimento das Ilhas, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 1980, lavrada a fls. 2 do livro n.º 91-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, foram alterados os artigos 1.º e 6.º, § 3.º, do pacto social da Sociedade de Investimento das Ilhas, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 996 a fls. 117 v. do livro C-3.º, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento das Ilhas, Limitada», em inglês, «Island Development Company Limited», e, em chinês, «Ou Mun Lei Tou Fat Chin Iao Han Kung Si», tem a sua sede em Macau, no 1.º andar do Edifício Veng Hou, na Rua dos Pescadores.

§ único

A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local e bem assim instalar sucursais ou qualquer forma de representação social onde entender conveniente, designadamente no estrangeiro.

Artigo 6.º

§ 3.º

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam assinados unicamente pelo gerente-geral ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer dos gerentes, os quais também, em representação da sociedade, poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 10 de Janeiro de 1981. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 123,60)

Banco do Oriente

CONVOCATÓRIA

É convocada a Assembleia Geral Ordinária deste Banco para reunir na sua sede em Macau, Avenida da Amizade, no dia 27 de Fevereiro de 1981, pelas 15,30 horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 — Discutir, aprovar ou modificar o relatório, contas e demais documentos referentes ao exercício de 1980, apresentados pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

2 — Eleição dos corpos sociais.

3 — Tratar de qualquer outro assunto de interesse para o Banco.

Macau, 19 de Janeiro de 1981. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Adolfo Adroaldo Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 55,70)

BANCO COMERCIAL DE MACAU, S. A. R. L.
Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1980

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 440 365,10	
— Dólares de Hong Kong	\$ 258 087,40	
Depósitos no Banco Emissor:		
— Patacas	\$ 11 764 322,16	
— Dólares de Hong Kong	\$ 144 201,99	
Depósitos noutras instituições de crédito:		
— Patacas	\$ 873 588,96	
— Dólares de Hong Kong	\$ 72 884 418,80	\$ 7 809 600,49
Correspondentes no estrangeiro	\$ 18 228 782,16	\$ 4 943 611,46
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 312 326,46	
Carteira comercial:		
— Até 180 dias		
— Patacas	\$ 62 500,00	
— Dólares de Hong Kong	—	
— Superior a 180 dias		
— Patacas	\$ 100 000,00	
— Dólares de Hong Kong	—	
Letras sobre o estrangeiro	\$ 33 828 214,75	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até 1 ano		
— Patacas	\$ 13 952 898,81	
— Dólares de Hong Kong	\$ 19 873 860,23	
— Superiores a um ano		
— Patacas	\$ 3 401 927,77	
— Dólares de Hong Kong	\$ 1 064 794,62	
Devedores e credores:		
— Patacas	\$ 357 289,45	\$ 45 711,50
— Outras moedas	\$ 1 751 961,53	\$ 1 049 454,63
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 20 411 031,31
— Outras moedas		\$ 14 728 016,79
Depósitos c/pré-aviso:		
— Patacas		\$ 7 860 475,85
— Outras moedas		\$ 5 263 320,41
Depósitos a prazo:		
— Até 6 meses		
— Patacas		\$ 12 907 072,60
— Outras moedas		\$ 29 171 641,25
— Superiores a 6 meses		
— Patacas		\$ 56 058 202,15
— Outras moedas		\$ 10 894 643,36
Cheques e ordens a pagar		\$ 24 137,28
Exigibilidades diversas		\$ 19 244,65
Imóveis:		
— Custo	\$ 3 632 522,70	
— Amortização	\$ 26 495,33	
	\$ 3 606 027,37	
Imobilizações diversas:		
— Custo	\$ 1 293 443,42	
— Amortização	\$ 540 158,59	
	\$ 753 284,83	
Contas diversas e provisões	\$ 5 611 549,63	\$ 6 173 144,24
Capital		\$ 5 343 000,00
Reserva legal		\$ 295 196,20
Reservas diversas		\$ 1 834 076,59
Encargos	\$ 12 884 501,93	
Receitas		\$ 17 323 323,19
Valores de conta alheia	\$ 44 289 103,26	
Valores recebidos em caução	\$ 82 457 253,71	
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 7 586 094,55	
Devedores por créditos abertos	\$ 22 663 903,21	
Credores por valores de conta alheia		\$ 44 289 103,26
Credores por valores recebidos em caução		\$ 82 457 253,71
Garantias e avales prestados		\$ 7 586 094,55
Créditos abertos		\$ 22 663 903,21
Outras contas de ordem	\$ 313 600,00	\$ 313 600,00
TOTAIS	\$ 359 464 858,68	\$ 359 464 858,68

O Chefe da Contabilidade,

Mário Coelho Madeira

O Director,

Rui Fernando Cunha do Amaral Barata

(Custo desta publicação \$ 270,00)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 9,60

正 毫 六 元 九 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU